



## **ATA DA 549ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP**

1 Aos doze, treze e quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas,  
2 na sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na Rua Duque  
3 de Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de forma presencial, os Conselheiros  
4 do órgão, estando **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA – 12/12 – PERÍODO DA MANHÃ**  
5 os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr.  
6 Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre –  
7 Suplente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr. Jonílson de Lima Seguints –  
8 Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular **AUSENTES NO PRIMEIRO**  
9 **DIA 12/12 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro  
10 (sem justificativa). Dr. Donato Farias da Costa – Titular (com justificativa). Dr.<sup>a</sup> Ângela do  
11 Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – (sem  
12 justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: PRIMEIRO**  
13 **DIA 19/10 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente. Efetivado como titular o  
14 Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do titular. Efetivado como  
15 titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular.  
16 Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Jonílson de Lima Seguints pela ausência do titular.  
17 **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum presente. **ITEM 2.**  
18 **COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente comunica que dia 26 de janeiro foi  
19 convidada pela Presidência do Cofen para participar de reunião do sistema Cofen/Coren's  
20 para tanto foi designada para participação através da Portaria Coren-AP nº 299/2022 , assunto  
21 micro políticas e eventos do Cofen/Coren's, informa sobre evento de final de ano do regional  
22 que irá ocorrer dia 16/12 às 16h com a premiação da caneca de ouro “conselheiro e  
23 funcionário”, com distribuição de brindes. Informa que na Reunião de Diretoria de Dezembro  
24 foi discutida a criação da Comissão Regional de Inovação e Empreendedorismo na  
25 Enfermagem no Coren-AP, que será apresentada em ROP de Janeiro, informa sobre a  
26 possibilidade do curso de inserção do DIU em Macapá e que está em tratativas com o Cofen.  
27 **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:** Conselheiro Dr. Quintino comunica  
28 que estará ausente no segundo dia de ROP no turno da manhã. **ITEM 4. LEITURA E**  
29 **APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da 548ª ROP, sem  
30 discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. OFICIO CIRCULAR Nº PRES-COREN-**



31 **RS/36-2022 – VEM INFORMAR A COMPOSIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO**  
32 **COREN-RS:** Presidente faz a leitura do documento e informa para conhecimento dos  
33 Conselheiros sobre a nova composição da diretoria do Coren-RS, como Conselheiro  
34 Presidente Dr. Antonio Ricardo Tolla da Silva, Conselheira Secretária Dra. Sônia Regina  
35 Coradini e Conselheira Tesoureira Dra. Sandra Maria Gawlinski. **Em discussão:** sem  
36 discussão. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para incluir na lista de contato  
37 do Gabinete, posterior arquivar. **ITEM 6. P2022007599 – RELATÓRIO DE**  
38 **FISCALIZAÇÃO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022:** Presidente faz a leitura do documento  
39 que versa sobre o Relatório de Fiscalização de Novembro de 2022. Consta no relatório a  
40 execução de processo fiscalizatório do mês de novembro, consta também informações do  
41 processo de fiscalização planejada para 10 fiscalizações, contudo não houve o alcance da  
42 meta em virtude de falhas técnicas/logísticas (indisponibilidades do carro para o processo  
43 fiscalizatório). No período o alcance de execução orçamentária alcançou 41.82% do recurso  
44 destinado para o mês. **Em discussão:** Presidente informa que já foi regularizado o contrato de  
45 gestão de frotas, portanto no mês de dezembro, após a revisão do veículo estará disponível  
46 para as atividades programadas e que a deficiência de logística será suprida com o projeto  
47 mais fiscalização. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o relatório. **Deliberação:** Ao  
48 DGEP/DFEP para conhecimento e procedimentos necessários. **ITEM 7. P2022007596 –**  
49 **MEMORANDO Nº 58/DFEP/DEGEP/COREN-AP/2022 – ENCAMINHA**  
50 **CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022:** Presidente faz  
51 a leitura do cronograma previsto para as atividades de Dezembro previsto na programação nos  
52 dias 01/12 - I Seminário de Legislação e Éticas – DGEP/DFEP; 02/12 - I Seminário de  
53 Legislação e Éticas – DGEP/DFEP; 05/12 – Atividades Internas; 06/12 ROD; 07/12 – Centro  
54 de Especialidade Dr. Papaléo – Retorno – Dr. Quintino e Dr. Edigar; 12/12 – UBS Perpetuo  
55 Socorro – Retorno – Dr. Quintino e Dr. Edigar; 13/12 – Hospital do Amor –Retorno - Dr.  
56 Quintino e Dr. Edigar; 14/12 – Atividades Administrativas; 15/12 – Policlínica da PM –  
57 Retorno - Dr. Quintino e Dr. Edigar; 16/12 Atividades administrativas; 19 a 30 Recesso  
58 Cofen/Coren-AP. **Em discussão:** Presidente informa que mais uma vez o cronograma foi  
59 entregue intempestivamente e que inúmeras vezes foi pedido para fazer a entrega  
60 antecipadamente, tendo em vista que o planejamento deve ocorrer no mínimo um mês que  
61 antecede a programação subsequente. Sugere aprovar as atividades dos dias 13, 14, 15 e 16 do  
62 mês de dezembro, os demais dias contempla o recesso do regional. Conselheiro Dr. Quintino



63 se manifesta na possibilidade de acompanhar o fiscal Dr. Edgar quanto ao retorno de  
64 fiscalização da policlínica no dia 15 de dezembro. Conselheiro Dr. Quintino informa que  
65 estará disponível para acompanhar os processos fiscalizatórios apenas na primeira quinzena  
66 de janeiro de 2023. Presidente sugere que seja incluso ainda nesta plenária o cronograma de  
67 janeiro de 2023 sob pena de advertência pelo não cumprimento das determinações. **Em**  
68 **votação:** I. Aprovado por unanimidade parcialmente o cronograma de fiscalização. II.  
69 Aprovado a solicitação da Presidente quanto à inclusão nesta ROP o cronograma de janeiro de  
70 2023. **Deliberação:** Ao DGEP/DFEP para as devidas providências. **PRESENTES NO**  
71 **PRIMEIRO DIA – 12/12 – PERÍODO DA TARDE** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília  
72 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente - Titular. Dr. Kleverton Ramon Santana  
73 Siqueira – Tesoureiro-Titular. Dr. Donato Farias da Costa – Secretário – Titular. Dr. Diego  
74 Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre –  
75 Suplente. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr. Jonílson de Lima Seguins –  
76 Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. **AUSENTES NO PRIMEIRO**  
77 **DIA – 12/12 – PERÍODO DA TARDE:** Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente  
78 (com justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – (sem justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM**  
79 **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente. Efetivado como titular a Conselheira  
80 Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela ausência da titular. **ITEM 8. PLANO DE**  
81 **PROVIDÊNCIAS REFERENTE À AUDITORIA NO COREN-AP 2022 (OFICIO Nº**  
82 **3089/2022-GAB/PRES/COFEN – SOLICITANDO PLANOS DE PROVIDÊNCIAS):**  
83 Conselheiro Dr. Kleverton faz a leitura do ofício nº 3089/2022-GAB/PRES/COFEN, PAD  
84 Cofen nº 1058/2021, para elaboração do plano de providências decorrente das inconsistências  
85 apontadas pela Auditoria Interna do Cofen junto ao Regional. Foram apontadas 22 itens  
86 relacionados à patrimonial, a gestão patrimonial e contábil. Na leitura a Presidência  
87 encaminhou a Controladoria Geral do Regional para conhecimento e providências com o  
88 cumprimento de apresentar um plano de providências em 60 dias a contar da data de  
89 recebimento na data de 11 de novembro de 2022. Para o cumprimento foi estabelecido que a  
90 Controladoria Geral encaminhasse a este plenário a minuta do plano de providências para  
91 apreciação e demais manifestação dos conselheiros. Fazendo a leitura do plano de  
92 providências constam as implementações nos 22 itens apontados pela auditoria interna do  
93 Cofen: 01 - Item com inconsistência: 01.01 Gestão Patrimonial; 02 – Item com inconsistência:  
94 01.06 Gestão Patrimonial; 03 - Item com inconsistência: 01.07 Gestão Patrimonial; 04 - Item



95 com inconsistência: 01.09 Gestão Patrimonial; 05 - Item com inconsistência: 01.10 Gestão  
96 Patrimonial; 06 - Item com inconsistência: 01.11 Gestão Patrimonial; 06 - Item com  
97 inconsistência: 01.11 Gestão Patrimonial; 08 - Item com inconsistência: 01.13 Gestão  
98 Patrimonial; 09 - Item com inconsistência: 01.14 Gestão Patrimonial; 10 - Item com  
99 inconsistência: 01.15 Gestão Patrimonial; 11 - Item com inconsistência: 01.16 Gestão  
100 Patrimonial; 12 - Item com inconsistência: 01.17 Gestão Patrimonial; 13 - Item com  
101 inconsistência: 01.18 Gestão Patrimonial; 14 - Item com inconsistência: 01.19 Gestão  
102 Patrimonial; 15 - Item com inconsistência: 02.02 Valores a Receber; 16 - Item com  
103 inconsistência: 02.04 Valores a Receber; 17 - Item com inconsistência: 02.05 Valores a  
104 Receber; 18 - Item com inconsistência: 02.09 Valores a Receber; 19 - Item com  
105 inconsistência: 02.10 Valores a Receber; 19 - Item com inconsistência: 02.10 Valores a  
106 Receber; 21 - Item com inconsistência: 02.12 Valores a Receber; 22 - Item com  
107 inconsistência: 02.14 Valores a Receber. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton concorda  
108 com os prazos e reforça que não ultrapasse os 180 dias do primeiro semestre de 2023, que seja  
109 revisado no plano de providências referente os itens apontados durante a revisão do  
110 documento. Presidente ao fazer análise das peças documental solicita a Controladoria em  
111 conjunto com Auditor Interno do regional que acompanhe a revisão do plano de providências  
112 em respeito aos itens apontados pelo conselheiro Dr. Kleverton e que seja encaminhado a  
113 presidência o documento revisado dia 02 de janeiro de 2023. **Em votação:** Aprovado por  
114 unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação:** A Controladoria para as devidas  
115 providências e acompanhamento aos setores mencionados no relatório. **ITEM 10.**  
116 **P2022007285 - PROJETO PARQUE TECNOLÓGICO DO COREN-AP:** Presidente faz a  
117 leitura do documento que versa sobre projeto do Parque Tecnológico do Coren-AP. **Em**  
118 **discussão:** Presidente informa que após análise ao projeto sugere que seja revisto as questões  
119 textuais e o segmento da formatação conforme Resolução Cofen nº 555/2017 nos seguintes  
120 itens 3.1; problema 3.3 objetivo geral e específico; 3.5 metodologia; 4. tempo de execução do  
121 projeto (plano de atividade); 5. Planilha orçamentária (valores obtidos pelo compras net).  
122 Sugere também que seja feito a numeração de pagina e apresentação do projeto até a primeira  
123 semana de janeiro. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a sugestão da Presidente.  
124 **Deliberação:** A Comissão do Projeto Tecnológico para conhecimento e demais providências.  
125 **ITEM 11. OFICIO Nº 3304/2022-COFEN – ENCAMINHA A DECISÃO COFEN Nº**  
126 **225/2022, QUE TRATA DA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO COREN-AP Nº**



127 **145/2022, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS ANUIDADES,**  
128 **TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (ANEXO AO PAD**  
129 **2022001094 DO COREN-AP):** Presidente faz a leitura do documento e informa aos  
130 conselheiros sobre a homologação da Decisão Coren-AP nº 145/2022, através da Decisão  
131 Cofen nº 225/2022, que dispõe sobre o reajuste dos valores das anuidades, taxas e  
132 emolumentos para o exercício de 2023. **Em discussão:** Presidente informa que mediante ao  
133 recebimento do documento solicitou publicação em diário oficial bem como o envio aos  
134 departamentos responsáveis (DCF, CONTROLADORIA, DTI e DGEP). Informa que para  
135 abertura do chamado no Incorp para produção de boletos das anuidades de 2023 dependerá da  
136 assinatura do contrato com Banco do Brasil referente às taxas e título de cobrança. **Em**  
137 **votação:** não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para publicação em DOU. Ao  
138 DCF/CONTROLADORIA/DGEP para conhecimento. Ao DTI para as devidas providências  
139 junto ao Incorp. **ITEM 12. P2022007546 – OFÍCIO CIRCULAR Nº 199/2022-COFEN –**  
140 **ENCAMINHA MINUTA DE RESOLUÇÃO E MINUTA DO MANUAL DE**  
141 **FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM PARA**  
142 **CONTRIBUIÇÕES E SUGESTÕES AO TEXTO:** Presidente faz a leitura do documento  
143 que versa sobre a atualização da minuta de Resolução e minuta do Manual de Fiscalização do  
144 Exercício Profissional de Enfermagem. O Cofen sugere que seja encaminhado dos regionais  
145 contribuições e sugestões dos documentos no prazo de 30 dias. Informa que foi encaminhado  
146 ao DGEP/DFEP para contribuição, porém até a presente data sem manifestação dos mesmos.  
147 **Em discussão:** Presidente inclui a pauta em ROP para manifestação dos conselheiros.  
148 Conselheiro Dr. Diego solicita o envio do documento para leitura minuciosa e posterior  
149 contribuição. Presidente solicita que a contribuição seja encaminhada ao endereço eletrônico:  
150 [dgep@cofen.gov.br](mailto:dgep@cofen.gov.br) **Em votação:** Aprovado por unanimidade a solicitação do Conselheiro  
151 Dr. Diego. **Deliberação:** Ao GAB para encaminhamento ao Conselheiro Dr. Diego e aos  
152 demaís conselheiros, posterior fazer o arquivamento. **PRESENTES NO SEGUNDO DIA –**  
153 **13/12 – PERÍODO DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes  
154 Ribeiro Pimentel – Presidente - Titular. Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro-  
155 Titular. Dr. Donato Farias da Costa – Secretário – Titular. Dr. Quintino dos Santos Marinho –  
156 Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dr. Jonílson de Lima  
157 Seguintes – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. **AUSENTES**  
158 **SEGUNDO DIA – 13/12 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Diego Vinicius Pacheco de



159 Araújo- Suplente (com justificativa). Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com  
160 justificativa). Dra. Nayani Costa de Melo – (sem justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1.**  
161 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: SEGUNDO DIA – 13/12 – PERÍODO DA MANHÃ:**  
162 Quórum presente. Efetivado como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo  
163 Chucre pela ausência da titular. Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Jonilson de Lima  
164 Seguins pela ausência do titular. **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:**  
165 Quórum presente. **ITEM 13. PAD 2022000524 – MEMO OUVIDORIA 018/20219 –**  
166 **REGISTRO DE DENÚNCIA PROVIDO POR PATRICIA AURISTELA NOBRE DE**  
167 **SOUZA SILVA, EM DESFAVOR DE SAMANTHA BRITO – ENCAMINHA**  
168 **PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR:** Presidente efetiva e designa o conselheiro  
169 Dr. Quintino dos Santos Marinho para fazer leitura de seu parecer de conselheiro nº 69/2022.  
170 Da Designação. Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 291/2022,  
171 fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar  
172 o PAD nº 2019000524 e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo  
173 original constituído de 17 páginas parcialmente numeradas e rubricadas. Da Denúncia: A  
174 denúncia foi autuada pelo Coren-AP em 27/08/2019, em desfavor da Diretora da UBS Cidade  
175 Nova Sra. Samantha Brito, por suposto exercício ilegal da enfermagem e constrangimento da  
176 equipe de enfermagem na Unidade Básica. Segundo a denunciante, a denunciada fazia escala  
177 de serviço de enfermagem e direcionava os Técnicos e Auxiliares de enfermagem na  
178 execução de atividades na UBS Cidade Nova. Consta em mensagens de Whatsapp, a Sra.  
179 Samantha Brito programando ações e delegando funções às equipes de ESF da UBS (fls. 5, 6  
180 e 7). Do Parecer: Considerando que a função do Diretor de Unidade Básica de Saúde é o  
181 planejamento do dia a dia das unidades de saúde, garantindo a gestão e organização de todo o  
182 processo de trabalho das equipes na Unidades de Saúde da Família (USF), otimizando os  
183 fluxos de atendimento ao cidadão. Não consta nos autos escala de enfermagem assinada pela  
184 diretora, comprovando que fora feita pela mesma, existe ainda o relato da denunciante onde  
185 esta diz não saber qual a função da denunciada. Existe também um lapso temporal de 3 (três)  
186 anos e 3 (três) meses da ocorrência do fato, o que torna difícil a averiguação do fato  
187 atualmente. Da Conclusão: Diante do exposto, considerando que não foram encontradas  
188 provas documentais e nem citação de testemunhas referente ao fato e ainda existe o lapso  
189 temporal de mais de 3 (três) anos da ocorrência do fato. Sou contrário a abertura de processo  
190 ético em desfavor da Sra. Samantha Brito, por suposto exercício ilegal e constrangimento da



191 equipe de enfermagem da Unidade Básica de Saúde Cidade Nova-MACAPÁ/AP. Sugiro que  
192 a instituição seja inclusa no cronograma de fiscalização de 2022. **Em discussão:** Presidente  
193 Dra. Emília acompanha parecer. Conselheiro Dr. Donato acompanha o parecer. Conselheira  
194 Dra. Teresa acompanha o parecer e Conselheiro Dr. Jonilson acompanha o parecer. **Em**  
195 **votação:** Aprovado por unanimidade o parecer. **Deliberação:** A ASSEX para produção de  
196 Decisão de Arquivamento. A Ouvidoria para dar a devolutiva às partes. Ao GAB para os  
197 procedimentos cabíveis. **ITEM 14. PAD 2019000512 – FISCALIZAÇÃO DA UBS**  
198 **PIQUIÁ – AMAPÁ:** Presidente faz a leitura do documento sobre o processo fiscalizatório de  
199 rotina que deu início em 23 de agosto de 2019, na UBS Piquiá no Município de Amapá.  
200 Foram feitas as devidas notificações. Consta nos autos termo de fiscalização, termo de  
201 diligência nº 49/2019, notificação nº 21/2019, notificação nº 22/2019, relatório de inspeção nº  
202 01/2019, termo de fiscalização nº 43/2021-retorno, relatório circunstanciado de fiscalização  
203 de retorno de 11 de novembro de 2021 e despacho da fiscalização fls. 47. Informa que  
204 permanecem as seguintes irregularidades: inexistência da escala do serviço de enfermagem,  
205 inexistência de Regimento interno do serviço de enfermagem, inexistência das normas e  
206 rotinas do serviço de enfermagem, inexistência do Procedimento Operacional Padrão (POP)  
207 relacionado ao serviço de enfermagem; a inexistência de Anotação de Responsabilidade  
208 Técnica, inexistência do cálculo de dimensionamento de pessoal e a unidade não cumpriu os  
209 atos normativos baixados pela Resolução Cofen nº 438/2012, que dispõe sobre a proibição do  
210 regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial. Além de que, a UBS possui diversas  
211 inadequações sanitárias, e de infraestrutura básica, como exposto no relatório. Não foi  
212 fornecido pela unidade e nem relacionado no Termo de Fiscalização (TF) os técnicos de  
213 enfermagem lotados na UBS. Sugerimos que seja encaminhado Ofício solicitando a relação  
214 dos profissionais de enfermagem lotados na UBS Piquiá, para poder ser realizado o  
215 levantamento de regularidade inscricional dos profissionais. A enfermeira Selma dos Santos  
216 Ferreira, citada no TF está regular inscrita perante o Coren/AP, conforme ficha espelho  
217 (página 46). Consta nos autos o envio de ofício a Secretaria Municipal do Amapá, ofício a  
218 UBS Piquiá, nas fls. 56, o despacho da fiscalização para a Presidência com os seguintes  
219 informações: A unidade foi fiscalizada através do PAD 2019000512 no dia 23 de agosto de  
220 2019 e notificada sob o nº 21/2019 em nome da Coordenadora da Atenção Básica Walterlenny  
221 Almeida dos Santos para elaborar e encaminhar a escala do serviço de enfermagem (prazo 30  
222 dias), elaborar e encaminhar a cópia do regimento interno de serviço de enfermagem (prazo



223 120 dias), elaborar e encaminhar cópia das normas e rotinas (prazo 120 dias), elaborar e  
224 encaminhar cópia do procedimento operacional padrão (POP) (prazo 120 dias); apor o  
225 número e sua respectiva categoria de inscrição no Conselho, em assinatura, quando no  
226 exercício profissional; implementar o Processo de enfermagem (prazo 180 dias); cumprir e  
227 fazer cumprir os atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/Coren's no  
228 que se refere a Resolução Cofen nº 460/2014 que estabelece normas e padrões para a  
229 fabricação, expedição, utilização e controle das carteiras de identidade profissional (prazo  
230 imediato); cumprir e fazer cumprir os atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema  
231 Cofen/Coren's no que se refere a Resolução Cofen nº 438/2012 que dispõe sobre a proibição  
232 do regime de sobreaviso para enfermeiro assistencial; realizar e fornecer cópia do cálculo de  
233 dimensionamento de pessoal de enfermagem (prazo 120 dias) e a dispor de enfermeiro em  
234 todo o horário de funcionamento da unidade, através da Notificação nº 22/2019 (encaminhada  
235 via AR) com recebimento em 18/09/2019. A inspeção de retorno ocorreu no dia 23 de  
236 novembro de 2021, com lavratura do Termo de fiscalização nº 43/2021-retorno a  
237 Coordenadora da Atenção Básica Maria de Jesus Caldas dos Santos e foi constatado que as  
238 inconformidades elencadas persistiam. Foi encaminhado o Ofício nº 068/2022 requerendo a  
239 relação dos profissionais lotados na UBS, foi recebido a AR pela própria Coordenadora da  
240 atenção básica Maria de Jesus Caldas, porém até o momento não tivemos resposta.  
241 Encaminhamos o PAD para análise, seguimento aos trâmites legais e adoção de medidas  
242 administrativas e judiciais cabíveis pelo não cumprimento das notificações lavradas. **Em**  
243 **discussão:** Presidente após leitura dos autos do processo faz a sugestão quanto o envio do  
244 PAD a Procuradoria Geral do regional para as medidas cabíveis Judiciais do não cumprimento  
245 das notificações e tratativas no percurso do processo fiscalizatório. Conselheiro Dr. Quintino  
246 informa que foram tomadas todas as medidas do processo fiscalizatório, contudo as  
247 irregularidades persistem cabendo ao regional dá iniciativa à abertura de Ação Civil Pública.  
248 **Em votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos para início de Ação Civil  
249 Pública em desfavor a UBS Piquiá/SEMSA-AP/Atenção Básica Amapá. **Deliberação:** A  
250 **Procuradoria/ASSEJUR para conhecimento e procedimentos. ITEM 16. PAD 2019000412 –**  
251 **COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO DO COREN DE MINAS GERAIS:** Presidente faz a  
252 leitura do documento sobre o processo de pagamento nº 169/2005 COREN-MG. Empréstimo  
253 na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para conta corrente nº 59197-1, agência 4544-6  
254 em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá na data de 04 de fevereiro de



255 2005. Nos autos fls. 4 consta o Termo de Confissão de Dívida assinados pelo credor Coren-  
256 MG e devedor Coren-AP, na época Dr. Carlos Rinaldo N. Martins. A confissão de dívida  
257 obrigava na época a efetuação do pagamento no valor do empréstimo até dezembro de 2005,  
258 sendo reajustado conforme a Resolução Cofen nº 250/2000 (atualmente revogada pela  
259 Resolução Cofen nº 535/2017), acarretando 2% sobre o total do empréstimo. Consta um e-  
260 mail da contabilidade Coren-MG ao Corem-AP informando um apontamento do Conselho  
261 Federal quanto a manutenção do saldo ativo do empréstimo realizado entre o Coren-AP e  
262 Coren-MG onde não há registro no Coren-MG sobre o recebimento do valor a época,  
263 solicitando ao Corem-AP a manifestação se houve algum pagamento, algum passivo  
264 decorrente deste empréstimo. Sobre os fatos elencado, a Presidente do Coren-AP solicitou  
265 parecer jurídico para subsidiar encaminhamento posterior. Nas fls 8, 9 e 10 do processo conta  
266 o parecer jurídico nº 17 da ASSEJUR opinando pelo envio dos autos ao DCF/Coren-AP para  
267 prestar informações sobre a dívida e caso fosse contactado a dívida em aberto que houvesse a  
268 comunicação do regional ao Conselho Federal para averiguação do caso. Em análise ao  
269 processo pelo atual chefe do departamento contábil financeiro consta a seguir: Em análise ao  
270 sistema Siscontw – v.2.0.56.00, do qual era feito a contabilidade do Regional COREN-AP.  
271 Verificou-se se consta algum passivo ou algum registro no sistema acerca do empréstimo  
272 realizado pelo COREN-AP, tendo como credor da dívida o COREN-MG, no valor R\$  
273 6.000,00 (seis mil reais), referente ao período de fevereiro a dezembro de 2005. Segue nos  
274 autos, o Extrato Bancário do Mês de Fevereiro de 2005, Livro Razão do período,  
275 Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, Comparativo da Despesa Autorizada com  
276 Realizada, Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balancete Analítico de Verificação dos  
277 quais não consta nenhum registro deste passivo. De acordo com o extrato bancário houve a  
278 entrada do Empréstimo no dia 04-02-2005, na conta corrente: 59197-1 do Banco do Brasil do  
279 COREN-AP verificou-se que consta apenas no Livro Razão entrada de Recebimento de  
280 Receita não identificada. Concluído que após toda análise da contabilidade, recomendamos  
281 que seja feito o reconhecimento da dívida para ser lançada no sistema e posterior fins de  
282 pagamento, e que seja apurada a responsabilidade do acordo do TERMO DE CONFISSÃO  
283 DE DÍVIDA do PAD nº 2019.00.0412 (fls. 04), visando subsidiar a conformidade dos  
284 procedimentos administrativos. **Em discussão:** Presidente em análise ao processo e em  
285 conversa com procurador do regional sugere que o documento seja remetido ao Cofen para  
286 manifestação quanto às medidas a serem tomadas, bem como a comunicação ao Coren-MG



287 sobre as medidas adotadas até então. Certo de que o objetivo seja sanar as pendências se  
288 assim for. Conselheira Rosemeire corrobora com toda a sugestão feita pela presidente tendo  
289 em vista que se houver dívida deve ser sanada frente aos Coren-AP e Coren-MG. **Em**  
290 **votação:** Conselheira Dra. Rosimeire acompanha a sugestão da Presidência. Conselheiro Dr.  
291 Donato acompanha sugestão da Presidência, Conselheira Dra. Tereza acompanha sugestão da  
292 Presidência. Conselheiro Dr. Jonilson acompanha a sugestão da Presidência. Aprovado por  
293 unanimidade. **Deliberação:** Ao GAB para produção de ofício e envio ao Cofen. Oficiar  
294 também o Coren-MG para conhecimento das medidas tomadas pelo regional. **ITEM 17. PAD**  
295 **2022000109 – DENÚNCIA DE SUPOSTO ASSÉDIO CONTRA UM DOCENTE DO**  
296 **CURSO DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ.**  
297 Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o PAD de denúncia de suposto assédio  
298 contra um docente do curso de enfermagem da Universidade Federal do Amapá suposto  
299 assédio, nas fls. 76 a presidente da CIP através do memorando nº 01/2022 solicita dilatação do  
300 prazo para instrução processual. Presidente em análise inclui nesta ROP para conhecimento e  
301 apreciação dos conselheiros. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Quintino se manifesta em  
302 decorrência da solicitação viável a dilação do prazo. Conselheira Dra. Rosimeire se manifesta  
303 a favor. Conselheira Dra. Teresa se manifesta a favor. Conselheiro Dr. Jonilson se manifesta a  
304 favor. Conselheiro Donato se manifesta a favor. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a  
305 dilação de prazo. **Deliberação:** A ASSEX para produção de dilação de prazo de mais 120  
306 dias. **PRESENTES NO SEGUNDO DIA – 13/12 – PERÍODO DA TARDE** os seguintes  
307 Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente - Titular. Dr.  
308 Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro-Titular. Dr. Donato Farias da Costa –  
309 Secretário – Titular. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. Dr. Quintino dos  
310 Santos Marinho – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. **AUSENTES**  
311 **NO SEGUNDO DIA – 13/12 – PERÍODO DA TARDE:** Dra. Teresa Cristina Farias de  
312 Araújo Chucre – Suplente (sem justificativa). Dr. Jonilson de Lima Seguintes – Suplente (com  
313 justificativa). Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra.  
314 Nayani Costa de Melo – (sem justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO**  
315 **QUÓRUM:** Quórum presente. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 9. PLANO ANUAL DE**  
316 **ATIVIDADES CONTROLADORIA GERAL – COREN-AP, EXERCÍCIO DE 2023:**  
317 Presidente faz a leitura do Plano Anual de Atividades, o plano é composto pela introdução,  
318 amparo legal, fatores considerados na elaboração do plano anual, outros fatores considerados



319 na elaboração do plano anual de atividades, atividades implementadas em 2022, plano de ação  
320 para o exercício de 2023, plano de atividades, objetivos do plano anual de atividades da  
321 Controladoria Geral, previsão das atividades, cota parte, orçamento e reformulação e  
322 considerações finais. O Plano de atividades está composto de 05 atividades estratégicas:  
323 Cronograma das atividades da Controladoria; Normatização e orientações; Pereceres técnicos;  
324 Notas de análises e Capacitações. Objetivos: - Verificar a aplicação das normas, legislações  
325 vigentes, como também diretrizes traçadas pela administração; - Analisar os procedimentos,  
326 rotinas e controles internos; Efetuar as atividades rotineiras de preservação do erário; -  
327 Possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação; - Levar aos  
328 departamentos pontos de melhorias para as práticas de controle interno do Coren/AP; -  
329 Antecipar-se preventivamente ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas  
330 antieconômicas e fraudes; - Propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter  
331 administrativo/ operacional, sobre resultados e efeitos atingidos; - Acompanhar e implementar  
332 fluxos setoriais; - Acompanhamento financeiro de previsão de transferência de 25% da  
333 arrecadação (cota parte) ao Cofen. No quadro I consta informações sobre atividade/ação  
334 administrativa estratégica de acompanhamento da Controladoria Geral do Coren-AP. No  
335 quadro II consta os critérios de acompanhamento de atividades de planejamento e gestão  
336 financeira e administrativa do Regional. Previsão das atividades: Para serem desenvolvidas no  
337 decorrer do exercício de 2023, de acordo com a disponibilidade dos recursos humanos,  
338 listaremos a seguir o planejamento de acordo com o cronograma hora/homem, considerando  
339 ainda a programação de férias da controladoria e do auditor, no período de janeiro a dezembro  
340 totalizando 238,5 dias uteis e 1.908h do total de horas disponíveis. O Plano Anual apresentado  
341 contempla as atividades a serem praticadas no exercício de 2023. **Em discussão:** Conselheiro  
342 Dr. Kleverton esta de acordo com o plano apresentado pela controladoria, afirma a  
343 importância do plano para subsidiar análise do desenvolvimento administrativo e financeiro  
344 do regional. Presidente em análise ao plano está de acordo com as contribuições apontadas  
345 pela Controladoria. Com a implementação deste instrumento de planejamento reforça a  
346 capacidade da gestão do Corem Amapá em qualificar seus processos administrativos e  
347 financeiros na intenção de diminuir os riscos e aumentar os controles internos da gestão do  
348 Coren-Amapá. Sugere que a controladoria faça as correções pontuais no documento nos itens  
349 6, 8, 8.1, 8.2, 8.3 e quadro de cronograma de atividades. Estas correções não impede da  
350 apreciação do plenário e aprovação do plano. **Em votação:** Presidente vota a favor.



351 Conselheiro Dr. Donato vota a favor. Conselheira Dra. Rosimeire aprova. Conselheiro Dr.  
352 Kleverton aprova. Aprovado por unanimidade o Plano Anual de Atividades da Controladoria  
353 Geral Coren-AP exercício 2023. **Deliberação:** A Controladoria Geral para conhecimento de  
354 devidas correções e produção de decisão. **INVERSÃO DE PAUTA - ITEM 15. PAD**  
355 **2018000206 – OFICIO Nº 177/2018 – DENÚNCIA DO BANCO DE LEITE DE**  
356 **MACAPÁ QUANTO AO ASSÉDIO SOFRIDOS PELA RESPONSÁVEL TÉCNICA**  
357 **DO SETOR:** Presidente efetiva e designa o conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho  
358 para fazer leitura de seu parecer de conselheiro relator nº 066/2022. Da Designação: Em  
359 cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 288/2022, fundamentada nos artigos 24 e  
360 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2018000206 e emitir  
361 parecer de admissibilidade. Para isso recebi o processo original constituído de 41 páginas  
362 parcialmente numeradas e rubricadas. Da Denúncia: A denúncia foi autuada pelo Coren-AP  
363 em 17/07/2018, em desfavor da Profissional RT do Banco de Leite do HMML, Enfermeira  
364 Bárbara de Castro Pereira Coren-AP nº 287129-ENF, por suposto assédio moral contra os  
365 profissionais de enfermagem do referido setor. Consta em relatório de averiguação de  
366 denuncia ocorrida nos dias 09 e 10 de outubro de 2018, não foram encontradas provas  
367 documentais e nem testemunhas dispostas a depor. Na ocasião da inspeção, foram  
368 diligenciados alguns profissionais de enfermagem, dentre estes, a Auxiliar de Enfermagem  
369 Maria do Socorro Brito dos Santos, Coren-AP 130278-AE, esta foi diligenciada por não  
370 portar a CIP no ato da fiscalização com prazo de três dias úteis para apresentar CIP no Coren-  
371 AP, fato que não ocorreu, diante disto, foi autuada em 19 de outubro de 2018, através de Auto  
372 de Infração nº 24/2018. Em 06/12/2022, foi verificado no INCORP que a Referida  
373 profissional continua com sua Carteira de Identidade Profissional (CIP) vencida. Do Parecer:  
374 De acordo com a Resolução Cofen 518/2016, que regulamenta o Quadro de Irregularidades e  
375 Ilegalidades, descreve que exercício da enfermagem por profissional com CIP vencida,  
376 configura exercício irregular da enfermagem e leva ao afastamento do profissional do  
377 exercício da enfermagem até a renovação da sua Carteira de Identidade Profissional (CIP).  
378 Considerando a Resolução Cofen 564/2107. Código de Ética dos Profissionais de  
379 Enfermagem é dever do profissional: Art. 26. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de  
380 Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos  
381 Regionais de Enfermagem. Art. 30. Cumprir, no prazo estabelecido, determinações,  
382 notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de



383 Enfermagem. Art. 32. Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com  
384 jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional. Considerando ainda a resolução cofen  
385 564/2017, é proibido ao profissional de enfermagem: Art. 72. Praticar ou ser conivente com  
386 crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no  
387 exercício profissional. Da Conclusão: Diante do exposto, considerando que não foram  
388 encontradas provas documentais e nem testemunhas dispostas a depor em desfavor da  
389 denunciada. Sou contrário a abertura de processo ético em desfavor da Enfermeira Bárbara de  
390 Castro Pereira Coren-AP nº 287.129-ENF, por suposto assédio moral contra os profissionais  
391 de enfermagem do setor Banco de Leite/HMML. Quanto ao fato de a profissional de  
392 Enfermem Maria do Socorro Brito dos Santos, Coren-AP 130278-AE, ter sido Autuada  
393 através do Auto de Infração nº 24/2018 e em virtude de a mesma continuar com CIP vencida  
394 até a presente data e não ter se manifestado no período. Portanto, sou favorável a abertura de  
395 processo ético em desfavor da profissional Maria do Socorro Brito dos Santos, Coren-AP  
396 130278-AE, por indícios de infração ética aos artigos: 26, 30, 32 e 72 da Resolução Cofen  
397 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) e Resolução Cofen nº  
398 518/2016, que regulamenta o Quadro de Irregularidades e Ilegalidades, onde descreve que  
399 exercício da enfermagem por profissional com CIP vencida, configura exercício irregular da  
400 enfermagem e leva ao afastamento do profissional do exercício da enfermagem até a  
401 renovação da sua Carteira de Identidade Profissional (CIP). **Em discussão:** Presidente  
402 informa que em virtude do fato ter gerado uma averiguação prévia da denúncia gerou  
403 informações pertinente ao exercício profissional que ali atuam na observância da prática do  
404 exercício do profissional levando ao resultado a infração cometida pela profissional de  
405 enfermagem citada nos autos do parecer, possibilitando abertura de processo ético por  
406 descumprimento das recomendações contidas em notificação do regional. Sugiro que seja  
407 feito abertura de PED, desmembramento dos itens relacionados a profissional Maria do  
408 Socorro Brito dos Santos (termo de diligência, auto de infração nº 24/2018, ficha espelho fls.  
409 39, copia de parecer de conselheiro nº 066/2022 notificação). **Em votação:** Presidente Dra.  
410 Emília acompanha parecer. Conselheiro. Conselheiro Dr. Donato acompanha o parecer.  
411 Conselheira Dra. Teresa acompanha o parecer e Conselheiro Dr. Jonilson acompanha o  
412 parecer. Aprovado por unanimidade o parecer. **Deliberação: A ASSEX para produção de**  
413 **decisão de abertura de processo ético (PED). Ao GAB para Abertura de Processo Ético junto**  
414 **a divisão de processo ético e os procedimentos de praxis. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM**



415 **18. P2022007282 – PARECER JURIDICO Nº 19/2022 REFERENTE AO**  
416 **REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO:**  
417 Presidente designa o conselheiro Dr. Quintino para fazer a leitura do documento que versa  
418 sobre a prorrogação de licença sem vencimento do empregado público Sr. André Luis de  
419 Lima Moraes para subsidiar os atos administrativos da diretoria foi solicitado parecer jurídico  
420 para opinar sobre a possibilidade da legalidade da prorrogação de concessão de licença sem  
421 vencimento. Diante do parecer a ASSEJUR conclui que o critério é discricionário da  
422 administração não havendo óbice para atender o requerimento de concessão de licença sem  
423 vencimento. **Em discussão:** Presidente informa que pela reorganização administrativa vota  
424 pelo retorno do empregado público em virtude da necessidade do regional no âmbito de suas  
425 atividades administrativas. **Em votação:** Conselheiro Dr. Donato vota a favor da concessão.  
426 Conselheiro Dr. Kleverton vota a favor da concessão. Conselheira Dra Rosimeire vota a favor  
427 da concessão. Por ampla maioria fica aprovado a concessão de mais 1 ano de licença sem  
428 vencimento, não prorrogável, a critério da Administração Pública durante o percurso poderá  
429 suspender. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de concessão de licença sem  
430 vencimento do empregado público Sr André Luis de Lima Moraes por mais 1 ano.  
431 **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 19. P2022007642 – CRONOGRAMA DE**  
432 **FISCALIZAÇÃO MÊS DE JANEIRO DE 2022:** Presidente faz a leitura do cronograma de  
433 atividades de fiscalização do mês de janeiro de 2023. No dia 02/01/23 – Atividade interna;  
434 03/02 – Centro Especialidade Dr. Papaléo – retorno – Dr. Quintino e Dr. Edigar; 04/01 –  
435 Hospital do Amor – retorno – Dr. Quintino e Dr. Edigar; 05/04 – UMS de Pracuuba – retorno  
436 - Dr. Quintino e Dr. Edigar; 06/01 – Atividade interna; 09/01 – Clínica Mais Saúde – retorno -  
437 Dr. Quintino e Dr. Edigar; 10/01 – Atividade interna; 11/01 – UBS Santa Luzia do Pacuí –  
438 retorno - Dr. Quintino e Dr. Edigar; 12/01 – UBS São Joaquim do Pacuí – retorno - Dr.  
439 Quintino e Dr. Edigar; 13/01 – UBS Tracajatuba – retorno - Dr. Quintino e Dr. Edigar; 16/01  
440 – Hospital Central de Macapá – retorno – Dra Daniele e Dr. Edigar; 17/01 – Atividade  
441 interna; 18/01 – UBS Itaubal do Píririm – retorno - Dra Daniele e Dr. Edigar; 19/01 – Reunião  
442 DGEP/DFEP; 20/01 – Atividade interna; 23/01 – Centro de Referência de Doenças Tropicais  
443 – 1ª inspeção – Dra Daniele e Dr. Edigar; 24/01 – Atividade interna; 25/01 – Clínica Bethesda  
444 – 1ª inspeção - Dra Daniele e Dr. Edigar; 26/01 – Atividade interna; 27/01 – Atividade  
445 interna; 30/01 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – 1ª Inspeção - Dra Daniele e  
446 Dr. Edigar e 31/01 – Atividade interna. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton se



447 manifesta na intenção de acompanhar o processo fiscalizatório do Hospital Central de Macapá  
448 no dia 16/01/2023 e na UBS Itaupal do Piri no dia 18/01/2023. Conselheiro Dr. Diego se  
449 manifesta acompanhar o processo fiscalizatório no dia 25/01/2023 Clínica Betheda.  
450 Presidente em virtude do recesso de final de ano solicita que seja feito a confecção das  
451 respectivas portarias, bem como antecipação de pedido de diárias, tendo em vista a Decisão  
452 Corem-AP nº 106/2022. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o relatório com as devidas  
453 inclusões mencionadas. **Deliberação:** Ao DGEP/DFEP para conhecimento. Ao GAB para as  
454 devidas providências na produção de Portaria de designação. **INCLUSÃO DE PAUTA -**  
455 **ITEM 20. ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA**  
456 **BRANCA DO AMAPARI:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre o processo  
457 eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Pedra do Amapari para o mandato de 02 anos,  
458 possuindo 02 vagas no segmento trabalhador da saúde. Primeiro edital de inscrição seria de 24  
459 de novembro a 07 de dezembro de 2022. Sendo prorrogado conforme informação o prazo de  
460 inscrição até o dia 20 de dezembro, foi mencionado a prorrogação pelo presidente da  
461 comissão eleitoral, contudo não foi oficializado. Mediante o processo eleitoral houve a  
462 intenção de representatividade do Coren-ap no Conselho Municipal de Saúde de Pedra do  
463 Amapari, mediante este processo foi mencionado via protocolo do regional a manifestação  
464 das profissionais Marcicleia de Oliveira Santos e Cleude Nazaré Pureza David para compor a  
465 representatividade, contudo analisando o cadastro no regional ambas possui irregularidades  
466 éticos legais. Para a representatividade deste Conselho fica a necessidade das profissionais  
467 manter a regularidade com sua obrigações ético legais junto ao conselho regional de  
468 enfermagem em respeito ao código de ética da enfermagem. **Em discussão:** Presidente  
469 sugere que se há vontade de representar o regional é necessário que se cumpra os requisitos de  
470 regularidade sobre pena de responder eticamente no exercício de sua profissão. **Em votação:**  
471 Requerimento não aprovado devido a irregularidade apontadas no critério de  
472 representatividade do regional. **Deliberação:** A GAB para encaminhar as requerentes para  
473 conhecimento. **INCLUSAO DE PAUTA - ITEM 21. P2022007291 – DESPACHO**  
474 **REFERENTE AO REAJUSTE DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ENFERMEIRO**  
475 **FISCAL EDIGAR RODRIGUES:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a  
476 solicitação da possibilidade da manutenção no mês de janeiro o horário de expediente do  
477 enfermeiro fiscal Dr. Edigar Rodrigues no horário das 7h as 13h, em virtude da necessidade e  
478 da continuidade do treinamento in loco. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:**



479 Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** Ao DAA para as devidas providências. Ao  
480 DGEP/DFEP para conhecimento. Ao fiscal Dr. Edigar para conhecimento. PRESENTES NO  
481 **TERCEIRO DIA – 14/12 – PERÍODO DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra.  
482 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente - Titular. Dr. Quintino dos Santos  
483 Marinho – Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dr. Jonílson de  
484 Lima Seguins – Suplente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente. **AUSENTES**  
485 **TERCEIRO DIA – 14/12 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Kleverton Ramon Santana  
486 Siqueira – Tesoureiro-Titular (sem justificativa). Dr. Donato Farias da Costa – Secretário –  
487 Titular (com justificativa). Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular (sem  
488 justificativa). Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra.  
489 Nayani Costa de Melo – (sem justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO**  
490 **QUÓRUM: TERCEIRO DIA – 14/12 – PERÍODO DA MANHÃ:** Quórum presente.  
491 Efetivado como titular a Conselheira Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela  
492 ausência da titular. Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguins pela  
493 ausência do titular. Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Dr. Diego Vinicius Pacheco de  
494 Araújo pela ausência do titular **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum  
495 presente. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 22. P2022002570 – OFÍCIO Nº 03/2022-**  
496 **CEE/HMML – SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO REFERENTE AUSCULTA**  
497 **DE BCF POR PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM:** Presidente faz  
498 leitura de seu parecer de conselheira relatora sob nº 67/2022. Introdução e histórico do  
499 processo: Recebi através da Portaria Coren – AP nº292/2022, o documento protocolado pelo  
500 gabinete do Coren-AP através do Protocolo Coren – AP nº P2022002570. De 15/06/2022,  
501 com 5 folhas devidamente numeradas, originário de um requerimento via e-mail da Comissão  
502 de Ética do HMML, [cee.hmml.ap@outlook.com](mailto:cee.hmml.ap@outlook.com) ao Coren – AP para o e-mail  
503 [gabinete@coren-ap.gov.br](mailto:gabinete@coren-ap.gov.br). O documento trata sobre a solicitação de um parecer técnico  
504 referente a ausculta de BCF por profissional técnico de enfermagem, visto que a Comissão de  
505 Ética de Enfermagem, do Hospital da Mulher Mãe Luzia (HMML) recebeu uma demanda da  
506 Responsável Técnica de atividades III (Anexo), no referido hospital, referente a este tema.  
507 Documento em anexo ao e-mail - Memo. nº 139/2022/SAD/HMML. DO SAD/HMML ao  
508 Presidente do Comitê de Ética de enfermagem/ HMML. OFÍCIO Nº 03/2022 – CEE –  
509 HMML ao Coren – AP. Constam nos autos do processo que a priori foi designada para  
510 emissão de parecer a conselheira Nayani Costa de Melo – Portaria Coren – AP nº 159/2022,



511 de 15 de junho de 2022. Contudo não apresentou parecer em tempo oportuno como rege os  
512 tramites processuais para emissão de parecer. Portanto foi designada nesta incumbência para  
513 emitir parecer técnico sobre a matéria e assim faço as devidas considerações. Da  
514 Fundamentação, Análise e Parecer: Para iniciarmos a fundamentação e posterior parecer é  
515 imperioso descrever que a Enfermagem atua consubstanciada através da Lei do Exercício  
516 Profissional nº 7.498/1986, do Decreto Federal nº 94.406/1987 e do Código de Ética dos  
517 Profissionais de Enfermagem (CEPE). Atua na promoção, prevenção, recuperação e  
518 reabilitação da saúde humana, com autonomia e em acordo com os preceitos éticos e legais da  
519 profissão. Segundo a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da  
520 enfermagem, e dá outras providências, em seus artigos abaixo, afirmam que: Art. 1º É livre o  
521 exercício da enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta lei.  
522 Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas  
523 legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na  
524 área onde ocorre o exercício. Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo  
525 Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira,  
526 respeitados os respectivos graus de habilitação. [...] Art. 6º São enfermeiros: I - o titular do  
527 diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei; II - o titular do  
528 diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;  
529 III - o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de  
530 Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira  
531 segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado  
532 no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz; IV -  
533 aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro  
534 conforme o disposto na alínea d do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961. Art.  
535 7º São Técnicos de Enfermagem: I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de  
536 Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente; II - o  
537 titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro,  
538 registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como  
539 diploma de Técnico de Enfermagem. [...] Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividade  
540 de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em  
541 grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe  
542 especialmente: a) participar da programação da assistência de enfermagem; b) executar ações



543 assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no  
544 parágrafo único do art. 11 desta lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de  
545 enfermagem em grau auxiliar; d) participar da equipe de saúde. Segundo o Decreto Federal nº  
546 94.406/1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/86 e dispõe sobre o exercício da enfermagem, e  
547 dá outras providências: Art. 8º. Ao Enfermeiro incumbe: I - privativamente: a) direção do  
548 órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou  
549 privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b) organização e direção dos  
550 serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras  
551 desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos  
552 serviços da assistência de enfermagem; d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre  
553 matéria de enfermagem; e) consulta de enfermagem; (grifo nosso) f) prescrição da assistência  
554 de enfermagem; (grifo nosso) g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com  
555 risco de vida; (grifo nosso) h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que  
556 exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; (grifo  
557 nosso) II - como integrante de equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e  
558 avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos  
559 planos assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em  
560 programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação  
561 em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle  
562 sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; f)  
563 participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que  
564 possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; g) participação na  
565 prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância  
566 epidemiológica; h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e  
567 ao recém-nascido; (grifo nosso) i) participação nos programas e nas atividades de assistência  
568 integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de  
569 alto risco; (grifo nosso) j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; (grifo nosso)  
570 l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem  
571 distocia; (grifo nosso) m) participação em programas e atividades de educação sanitária,  
572 visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; n) participação  
573 nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos  
574 programas de educação continuada; [...] Art. 9º. Às profissionais titulares de diploma ou



575 certificados de Obstetrix ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o  
576 artigo precedente, incumbe: I - prestação de assistência à parturiente e ao parto normal; II -  
577 identificação das distocias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico; III -  
578 realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária.  
579 Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico,  
580 atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: I - assistir ao Enfermeiro: a) no  
581 planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de  
582 enfermagem; b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;  
583 c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância  
584 epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na  
585 prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes  
586 durante a assistência de saúde; f) na execução dos programas referidos nas letras i e o do item  
587 II do art. 8º; II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas  
588 do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto; III - integrar a equipe de saúde. [...] Art.  
589 13. As atividades relacionadas nos Art. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão,  
590 orientação e direção de Enfermeiro. Art. 14. Incumbe a todo o pessoal de enfermagem: I -  
591 cumprir e fazer cumprir o Código de Deontologia da Enfermagem; II - quando for o caso,  
592 anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de enfermagem, para fins  
593 estatísticos. Considerando essas premissas éticas e legais da profissão de enfermagem o  
594 conhecimento está vinculado às competências e habilidades de cada profissional dentro da  
595 prática diária. Considerando o questionamento suscitado para este parecer, podemos afirmar  
596 que o cuidado a gestante em todo o seu ciclo gravídico e puerperal envolve a equipe de  
597 enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), bem como uma equipe  
598 multiprofissional de saúde, em que cada qual possui o seu domínio na atuação. Considerando  
599 as normativas e manuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde que a ausculta dos  
600 batimentos cardíaco fetais (BCF) é uma atividade essencial na assistência ao pré-natal e que este  
601 exame visa detectar a presença de batimentos cardíacos do feto e para tanto, pode ser  
602 realizada através do uso simplificado de estetoscópio do tipo Pinard (entre a 16ª a 20ª semana)  
603 ou com Sonar-Doppler (a partir da 10ª a 12ª semana), em que a frequência cardíaca fetal  
604 (FCF) normalmente varia entre o mínimo de 110 e o máximo de 160 batimentos por minuto  
605 (bpm) (RESENDE,2013). O uso do Pinard é necessário desenvolver uma técnica apurada que  
606 envolve a palpação abdominal para identificação do dorso fetal, seguindo-se pelo



607 posicionamento do estetoscópio sobre a região escolhida pelo examinador, para tentar a busca  
608 do BCF, respeitando detalhes como: posicionamento do estetoscópio no ouvido do  
609 examinador e pressão adequada sobre o abdome da gestante, sem o uso das mãos para evitar  
610 interferência. (RESENDE, 2013, citado por Coren- SP, 2015). O uso do Sonar-Doppler  
611 permite a ausculta do BCF mais facilmente. Não requer técnica aprimorada, visto que por  
612 meio do uso de gel de contato aplicado sobre o abdome da gestante é possível realizar a  
613 pesquisa do batimento cardíaco, por movimentos circulares e de báscula do transdutor. No  
614 entanto, é importante considerar o risco de confundir os batimentos cardíacos maternos com  
615 os fetais, devendo-se para isso, comparar os batimentos encontrados com o pulso materno  
616 (RESENDE, 2013, citado por Coren- SP, 2015). A ausência de batimentos cardíacos com o  
617 Pinard ou com o Sonar-Doppler não implica em ausência de batimentos fetais, visto que  
618 algumas situações como edema de parede abdominal, espessura do panículo adiposo, presença  
619 de ascite, aumento do líquido amniótico, implantação placentária anterior, contração uterina e  
620 posição do dorso fetal, podem dificultar a identificação e frequentemente geram estresse à  
621 gestante (RESENDE, 2013). Considerando o Manual de Atenção ao Pré-Natal de Baixo Risco  
622 (Brasil, 2012), citado pelo Coren- SC (2020) o Enfermeiro tem a competência de: orientar as  
623 mulheres e suas famílias sobre a importância do pré-natal, da amamentação e da vacinação;  
624 realizar o cadastramento da gestante e fornecer o cartão da gestante devidamente preenchido  
625 (o cartão deve ser verificado e atualizado a cada consulta); realizar a consulta de pré-natal de  
626 gestação de baixo risco intercalada com a presença do(a) médico(a); solicitar exames  
627 complementares de acordo com o protocolo local de pré-natal; realizar testes rápidos;  
628 prescrever medicamentos padronizados para o programa de pré-natal (sulfato ferroso e ácido  
629 fólico, além de medicamentos padronizados para tratamento das DST, conforme protocolo da  
630 abordagem sindrômica); orientar a vacinação das gestantes (contra tétano e hepatite B);  
631 identificar as gestantes com algum sinal de alarme e/ou identificadas como de alto risco e  
632 encaminhá-las para consulta médica. caso seja classificada como de alto risco e houver  
633 dificuldade para agendar a consulta médica (ou demora significativa para este atendimento), a  
634 gestante deve ser encaminhada diretamente ao serviço de referência; realizar exame clínico  
635 das mamas e coleta para exame citopatológico do colo do útero; desenvolver atividades  
636 educativas, individuais e em grupos (grupos ou atividades de sala de espera); orientar as  
637 gestantes e a equipe quanto aos fatores de risco e à vulnerabilidade; orientar as gestantes sobre  
638 a periodicidade das consultas e realizar busca ativa das gestantes faltosas; realizar visitas



639 domiciliares durante o período gestacional e puerperal, acompanhar o processo de aleitamento  
640 e orientar a mulher e seu companheiro sobre o planejamento familiar. Nesta premissa, o  
641 Técnico de Enfermagem tem a competência de: orientar as mulheres e suas famílias sobre a  
642 importância do pré-natal, da amamentação e da vacinação; verificar/realizar o cadastramento  
643 das gestantes; conferir as informações preenchidas no Cartão da Gestante; verificar o peso e a  
644 pressão arterial e anotar os dados no Cartão da Gestante; fornecer medicação mediante  
645 receita, assim como os medicamentos padronizados para o programa de pré-natal (sulfato  
646 ferroso e ácido fólico); aplicar vacinas antitetânica e contra hepatite B; realizar atividades  
647 educativas, individuais e em grupos (deve-se utilizar a sala de espera); informar o(a)  
648 Enfermeiro(a) ou o(a) Médico(a) de sua equipe, caso a gestante apresente algum sinal de  
649 alarme, como os citados anteriormente; identificar situações de risco e vulnerabilidade e  
650 encaminhar a gestante para consulta de Enfermagem ou Médica, quando necessário; orientar a  
651 gestante sobre a periodicidade das consultas e realizar busca ativa das gestantes faltosas;  
652 realizar visitas domiciliares durante o período gestacional e puerperal, acompanhar o processo  
653 de aleitamento, orientar a mulher e seu companheiro sobre o planejamento familiar.  
654 Considerando que para a assistência ao Pré-Natal de Alto risco em todos os níveis de atenção,  
655 os competências de assistência dos profissionais de enfermagem devem estar alinhadas na  
656 intenção de identificar condições e situações clínicas prévias de maior risco gestacional, bem  
657 como intercorrência clínicas e a estratificação dos riscos obstétricos, através de uma equipe  
658 multidisciplinar capacitada para tal assistência. (Brasil, 2022). Respeitando os preceitos éticos  
659 e legais de suas competências assistenciais. Considerando que no Artigo 3º da Resolução  
660 Cofen nº 516 de 23 de junho de 2016 no que diz que compete ao Enfermeiro, Enfermeiro  
661 Obstetra e Obstetrix dentre outros: Acolher a mulher e seus familiares ou acompanhantes;  
662 Avaliar todas as condições de saúde materna, clínicas e obstétricas, assim como as do feto;  
663 Garantir o atendimento à mulher no pré-natal, parto e puerpério por meio da consulta de  
664 Enfermagem; [...] VI. Avaliar a evolução do trabalho de parto e as condições maternas e  
665 fetais, adotando tecnologias apropriadas na assistência e tomada de decisão, considerando a  
666 autonomia e protagonismo da mulher; [...] XII. Prestar informações, escritas e verbais,  
667 completas e fidedignas necessárias ao acompanhamento e avaliação do processo de Cuidado;  
668 [...] Considerando que esta questão está correlacionada a Resolução COFEN nº 223/1999 que  
669 dispõe sobre a Atuação de Enfermeiro na Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico Puerperal,  
670 no Art.2º, alínea "a" e "b", traz esta responsabilidade voltada ao Enfermeiro, Enfermeiro



671 Obstetra, Obstetrix ou do Enfermeiro dentro da especialidade da Saúde da Mulher.  
672 Considerando que a ausculta do BCF integra uma das etapas do exame físico e que este faz  
673 parte da conduta do profissional Enfermeiro durante a consulta e/ou avaliação de  
674 Enfermagem. E que essa avaliação é de inteira responsabilidade do profissional Enfermeiro  
675 e/ou Médico (COREN/PA, 2014). Considerando todos esses aspectos acima a Câmara  
676 Técnica Fundamentada do Coren-SP, através do seu Parecer nº 52/2015/ COREN -SP  
677 descreve a assertiva de que a ausculta de BCF tem uma complexidade técnica e deve ser  
678 somada ao conhecimento técnico – científico, bem como leva a avaliação de indicadores  
679 clínicos relacionados, mitigando os riscos potenciais a saúde da mulher e feto. Por  
680 consequência a realização da ausculta do BCF deve ser realizada por profissional  
681 enfermeiro ou médico. Portanto tal procedimento não deve ser delegado ao Técnico de  
682 Enfermagem. Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução  
683 COFEN nº 0564/2017, que diz dos Deveres: Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre  
684 de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. Das Proibições: Art. 62  
685 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que  
686 não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade. E dos Direitos:  
687 Art. 22, que o profissional de enfermagem pode recusar-se a executar atividades que não  
688 sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao  
689 profissional, à pessoa, à família e à coletividade. Da Conclusão: Diante do exposto, após  
690 exaustivas análises dos conteúdos no que tange a temática podemos concluir que a ausculta  
691 do BCF integra uma das etapas do exame físico obstétrico, parte complementar da consulta de  
692 enfermagem realizada pelo profissional enfermeiro, por possuir especificidades e habilidades  
693 técnico-científicas. Devendo ser realizado no contexto do Processo de Cuidar em  
694 Enfermagem conforme Resolução COFEN nº 358/2009. Portanto, somos de parecer contrário  
695 a execução da ausculta do BCF por profissional Técnico de Enfermagem. **Em discussão:**  
696 Conselheira Dra Teresa enfatiza a importância da emissão do parecer para esclarecer  
697 definitivamente frente as competências sobre este exame obstétrico. Conselheiro Dr. Diego  
698 sugere ampla divulgação do parecer, sugere também que seja feito encaminhamento as  
699 instituições formadoras do ensino técnico e graduação. **Em votação:** Conselheiro Dr. Diego  
700 acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Jonilson acompanha o parecer. Conselheira Dra.  
701 Teresa acompanha o parecer. Conselheira Dra. Rosimeire acompanha o parecer. Aprovado  
702 por unanimidade o parecer e os devidos encaminhamentos. **Deliberação: A ASSEX para**



703 produção de decisão de parecer. Ao GAB para proceder quanto os encaminhamentos e  
704 inclusão no banco de parecer e envio de resposta à comissão ética CEE-HMML. A ASCOME  
705 para ampla divulgação. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 23. PAD 2022020932 –  
706 **REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DA PROFISSIONAL**  
707 **SILVANI PEREIRA DOS SANTOS, COREN-AP 464678-ENF POR NÃO ESTÁ**  
708 **ATUANDO NA AREA:** Presidente faz a leitura do documento e informa que foi protocolado  
709 a solicitação em 16 de novembro de 2022 por motivo de não esta atuando na área. Consta nos  
710 autos do processo o despacho do DRC nas fls. 13 que a profissional em questão atende a  
711 Resolução Cofen nº 560/2017 e 580/2018. Informa ainda que não consta débitos no percurso  
712 estando em consonância com os regimentos legais. **Em discussão:** sem discussão. **Em**  
713 **votação:** Aprovado por unanimidade o cancelamento de inscrição. **Deliberação:** A ASSEX  
714 para produção de decisão de cancelamento de inscrição. Ao DGEP/DRC para as devidas  
715 providências. Ao GAB para os procedimentos de práxis. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM  
716 **24. PAD 2022001166 - DOSSIÊ DE LEVANTAMENTO DO IMÓVEL DA SEDE**  
717 **ANTIGA DO COREN AMAPÁ, SITUADA A AVENIDA PROCOPIO ROLA, Nº 944**  
718 **CENTRAL:** Presidente faz a leitura do PAD e informa que o mesmo foi apreciado na ROD  
719 de Dezembro de 2022, foi deliberado quanto a nomeação de uma comissão que será composta  
720 pelos membros: Conselheiro Dr. Kleverton, Procurador, DAA e Divisão de Patrimônio.  
721 Informa ainda que esta comissão fará todos os procedimentos administrativos referente ao  
722 levantamento da situação documental do imóvel da sede antiga do Coren Amapá. Informa  
723 também que para o andamento do processo foi solicitado informações ao Cofen sobre  
724 documentação de compra e venda, através do Ofício Nº 540/2021-GAB/PRES/COREN-AP. o  
725 qual solicitou informações quanto às documentações de compra e venda da antiga sede do  
726 Coren-AP. Cofen se manifestou através do Ofício nº 3053/2021-GAB/COFEN quanto a  
727 documentação relativa a compra e venda da antiga sede do Coren-AP, informando que no  
728 PAD 0090/1993 – Assunto: Instalação do Coren-AP: no dia 12 de janeiro de 1993 – Portaria  
729 Cofen nº 002/A/1993, designa conselheiros para acompanhar a instalação dos Coren's Acre,  
730 Amapá e Roraima. No dia 03 de novembro de 1993 – decisão Cofen nº 0042/1993, determina  
731 a instalação do Coren-AP. No dia 11 de janeiro de 1994 – encaminhada minuta de contrato de  
732 locação de imóvel alocado pelo Cofen junto a conselheira Luciléia Alves Sena Soares,  
733 locadora do imóvel. No dia 01 de dezembro de 1995, fundado no Coren-AP. No PAD  
734 255/2008 – Assunto: aquisição de um imóvel para a sede do Coren-AP. No mês de março de



735 2008 – Projeto apresentado ao sistema Cofen/Coren's: aquisição de um imóvel para a sede do  
736 Coren-AP, estimativa de custo R\$ 1.000.000,00. No dia 26 de abril de 2012 PAD 255/2008 –  
737 encerrado por solicitação do Coren-AP “perda de objeto” solicitado o arquivamento do  
738 Processo Administrativo. PAD 0326/2009 – Assunto: construção da nova sede do COREN-  
739 AP: No dia 18 de junho de 2009 abertura do processo administrativo, gestão 2009-2011. No  
740 dia 17 de agosto de 2009, ofício 267/2009 – COREN-AP, informa que a aquisição do terreno  
741 da sede do Coren-AP foi efetivada em março de 1996, sendo então iniciada a obra de  
742 construção da sede, que foi inaugurada no ano de 2004. Informa que há um processo de  
743 legitimação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do  
744 Município de Macapá e que teve seu trâmite paralisado devido ao fato do imóvel pertencer ao  
745 ex-território Federal do Amapá, tendo sido, posteriormente, doado ao antigo IPASE (atual  
746 INSS), com pendência de convalidação da doação, objetivando concluir pela legitimidade da  
747 propriedade dos que possuem a posse (COREN-AP). Ofício nº 1082/2009 –  
748 COFEN/GAB/PRES, informa que foi aprovada na 378º ROP a contrapartida do Coren-AP de  
749 2% do total do projeto de construção. Conclusão: As informações encontradas, nos processos  
750 administrativos relacionados neste memorando, não trazem referências ao processo  
751 administrativo que efetivou a aquisição da sede; Não foram encontrados processos  
752 administrativos que tratam da referida aquisição, nem documentos relacionados a esta; Não há  
753 registros documentais arquivados, nesta autarquia, que venham a comprovar a transação  
754 imobiliária, valor e recurso gasto efetivamente na aquisição da antiga sede do Coren-AP; Por  
755 fim, sugerimos que o Coren-AP solicite à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e  
756 Habitacional do Município de Macapá, cópia do processo ou documentos que tratam dessa  
757 aquisição, bem como envio a este Cofen para preservação desse histórico em nosso acervo  
758 documental. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton se manifesta sobre a importância da  
759 formalização da comissão para as atividades de levantamento junto aos órgãos de registro do  
760 imóvel (Prefeitura, Cartório de Imóveis, Secretaria de Patrimônio Público da União - SPU).  
761 Presidente sugere celeridade nos procedimentos para que o documento seja encaminhado ao  
762 Cofen. **Em votação:** Plenária aprova os encaminhamentos da diretoria. **Deliberação:** A  
763 comissão para os procedimentos e envio da conclusão dos trabalhos na plenária de janeiro de  
764 2023. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 25 – PAD 2018000145 – CONTRATO  
765 FIRMADO COM A EMPRESA IMPRENSA NACIONAL – VEM SOLICITAR O  
766 ENCERRAMENTO DO CONTRATO E AUTORIZAÇÃO PARA NOVA



767 **LICITAÇÃO:** Presidente faz a leitura do documento e informa que passou em 12ª reunião  
768 ordinária de plenária o PAD Nº 2018000145 referente ao contrato com a Imprensa Nacional.  
769 Informa que o contrato foi finalizado mesmo com o aditivo do contrato, foi solicitado  
770 encerramento e autorização para novo contrato por inexigibilidade. Este novo processo esteve  
771 em andamento e já foi assinado novo contrato. Para oficializar novo contrato será exposto na  
772 plenária de janeiro de 2023. **Em discussão:** Presidente diante dos fatos sugere arquivamento  
773 do PAD. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do PAD. **Deliberação:** Ao  
774 GAB para arquivamento do PAD. Ao DCC para conhecimento. **INCLUSÃO DE PAUTA -**  
775 **ITEM 26 – PAD 2018000454 – MEMORANDO Nº 133/2022 – DAA/COREEN-AP –**  
776 **ENCAMINHA TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE JOVEM**  
777 **APRENDIZ:** Presidente informa que foi discutido em Diretoria o pedido de abertura do  
778 termo de referencia para contratação de Jovem Aprendiz. Presidente comunica que foi  
779 aprovado o TR na 12ª reunião de diretoria para contratação de jovem aprendiz. A temática  
780 sobre a contratação de estagiário deverá seguir o critério a priori da criação do manual de  
781 criação do estagiário para posterior eventual abertura de edital para contratação do referido  
782 serviço. **Em discussão:** Conselheira Rosemeire acompanha os procedimentos da diretoria e se  
783 manifesta sobre a criação de uma comissão para construção do manual de criação do  
784 estagiário, na possibilidade de apresentação da proposta ao plenário de fevereiro. **Em**  
785 **votação:** Aprovado por unanimidade os encaminhamentos da diretoria e proposta da  
786 conselheira Rosimeire na criação da comissão. **Deliberação:** A presidência para nomeação de  
787 comissão. Ao DAA para as tratativas junto a CPL. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 27 –**  
788 **PAD 2022001148 – REQUERIMENTO DE CANCELAMNETO DE INSCRIÇÃO DA**  
789 **PROFISSIONAL JULIETA DE ARAÚJO MORAES, 19914-TE, POR MOTIVOS**  
790 **PESSOAIS:** Presidente faz a leitura do documento e informa que foi protocolado a  
791 solicitação em 06 de dezembro de 2022, o requerimento de cancelamento de inscrição por  
792 motivos pessoais. Consta nos autos do processo o despacho do DRC nas fls. 09 que a  
793 profissional em questão atende a Resolução Cofen nº 560/2017 e 580/2018. Informa ainda  
794 que não consta débitos no percurso estando em consonância com os regimentos legais. **Em**  
795 **discussão:** sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o cancelamento de  
796 inscrição. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de cancelamento de inscrição.  
797 Ao DGEP/DRC para as devidas providências. Ao GAB para os procedimentos de praxis.  
798 **PRESENTES NO TERCEIRO DIA – 14/12 – PERÍODO DA TARDE** os seguintes



799 Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente - Titular. Dr.  
800 Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro-Titular. Dr. Donato Farias da Costa –  
801 Secretário – Titular. Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Dr. Diego Vinicius  
802 Pacheco de Araújo- Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. **AUSENTES**  
803 **TERCEIRO DIA – 14/12 – PERÍODO DA TARDE:** Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo  
804 Chucre – Suplente (sem justificativa). Dr. Jonílson de Lima Seguints – Suplente (sem  
805 justificativa). Dr.<sup>a</sup> Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente (com justificativa). Dra.  
806 Nayani Costa de Melo – (sem justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1. VERIFICAÇÃO DO**  
807 **QUÓRUM: TERCEIRO DIA – 14/12 – PERÍODO DA TARDE:** Quórum presente.  
808 Efetivado como titular o Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do  
809 titular **EXPEDIENTE: ITEM 1. Verificação do Quórum:** Quórum presente. **INCLUSÃO**  
810 **DE PAUTA - ITEM 28 – PAD 2022001053 – MEMORANDO Nº 126/2022-**  
811 **DAA/COREN-AP – VEM SOLICITAR INFORMAÇÕES SOBRE AS PRÓXIMAS**  
812 **CONVOCAÇÕES PARA OS DEMAIS CARGOS DESCRITOS NO EDITAL DO**  
813 **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 DO REGIONAL:** Presidente faz a leitura do  
814 documento do PAD 2022001053 e comunica à plenária que o PAD passou na 12ª reunião  
815 Ordinária de Diretoria, onde foi provado os encaminhamentos para o chamamento dos novos  
816 concursados. Informa à que já fora chamados 4 Agentes Administrativos, 1 Agente de Serviço  
817 Gerais e 1 Enfermeiro Fiscal, que na 12ª reunião ordinária de diretoria de 07 de dezembro foi  
818 autorizado o chamamento dos serviços gerais e identifica a necessidade de chamar a partir de  
819 janeiro, 1 Agente administrativo de técnico em enfermagem, 1 Agente Administrativo – área  
820 de informática, 1 Agente administrativo com CNH categoria AD, 1 Agente Administrativo e  
821 1 Administrador. **Em votação:** Aprovado os encaminhamentos quanto o chamamento a partir  
822 de janeiro de 01 Agente de Serviços Gerais, 1 Agente administrativo de técnico em  
823 enfermagem, 1 Agente Administrativo – área de informática, 1 Agente administrativo com  
824 CNH categoria AD, 1 Agente Administrativo e 1 Administrador. Diante da decisão da  
825 diretoria submeto a apreciação do plenário. **Em discussão:** Conselheira Dra. Rosemeire se  
826 manifesta favorável sobre a decisão da diretoria. **Em votação:** Aprovado os encaminhamentos  
827 sobre a decisão da diretoria. **Deliberação:** Ao DAA para as devidas providências.  
828 **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 29 – MINUTA DE DECISÃO SOBRE SUSPENSÃO**  
829 **DOS PRAZOS RELATIVOS AOS PROCESSOS ÉTICOS E DISCIPLINARES NO**  
830 **AMBITO DO REGIONAL OU ADMINISTRATIVO QUAISQUER, OUTROS**



831 **PROCESSOS EM TRAMITE NO REGIONAL DURANTE O RECESSO NATALINO**  
832 **DE 19 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022:** Presidente faz a leitura da minuta de decisão que  
833 dispõe sobre a suspensão dos prazos relativos aos processos éticos disciplinares,  
834 administrativos ou quaisquer outros processos em trâmite no âmbito do COREN/AP, durante  
835 o recesso natalino de 19 a 31 de dezembro de 2022. CONSIDERANDO a competência do  
836 Conselho Regional Enfermagem previsto no art. 15, inc. II, III e XIV da lei 5905/73 c/c art.  
837 6º, inc. I, II, XI E XX do Regimento Interno do COREN/AP, que determina que o Regional  
838 deve disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do  
839 Conselho Federal, bem como, fazer executar as instruções e provimentos do Conselho  
840 Federal. CONSIDERANDO o art. 38, INC. X E XVI do Regimento interno do Coren/AP, que  
841 trata da competência e das atribuições da diretoria do Regional, para Estruturar, organizar e  
842 supervisionar as atividades de inscrição, de fiscalização e de administração do Coren-AP, de  
843 forma a simplificar e agilizar suas atividades. CONSIDERANDO o calendário administrativo  
844 das atividades do COREN/AP 2022, que prevê recesso das atividades do Regional, durante o  
845 período de 19 a 31 de dezembro de 2022, período que não será possível protocolar  
846 manifestação, recursos ou consultar os processos éticos disciplinares, administrativos ou  
847 quaisquer outros processos administrativos internos no Regional. DECIDE: Art. 1º -  
848 Suspende os prazos relativos aos atos que eventualmente devam ser praticados nos processos  
849 em trâmite no âmbito da autarquia, sejam eles éticos disciplinares, administrativos ou  
850 quaisquer outros, durante o recesso de final do ano do COREN/AP, compreendido entre os  
851 dias 19 a 31 de dezembro de 2022. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado  
852 por unanimidade a Decisão. **Deliberação:** A ASSEX para numeração da decisão e  
853 divulgação. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 30 – P2022007637 – MEMORANDO Nº**  
854 **023-DGEP/COREN/AP/2022 – SUGESTÕES PERTINENTES PARA AS MELHORIAS**  
855 **DO DRC/ATENDIMENTO E AJUSTE NA SALA DO DGEP/DFEP:** Presidente faz a  
856 leitura do documento que versa sobre a solicitação de ajuste das salas e desativação da  
857 brinquedoteca, em virtude da ampliação e demandas administrativas que vem crescendo no  
858 decorrer dos últimos anos. Presidente põe em pauta para apreciação e deliberação de plenário.  
859 **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton se manifesta favorável quanto as mudanças  
860 setoriais. Conselheiro Dr. Diego se manifesta favorável em parte pela desativação da  
861 brinquedoteca contudo o projeto da brinquedoteca poderá ser revestido ao projeto que já vem  
862 sendo comentado no Coren denominado Coren KIDS, sugere que seja criado um grupo de



863 trabalho para desenvolvimento do projeto Coren KIDS. Conselheiro Dr. Diego se coloca a  
864 disposição para compor o grupo junto com a conselheira Dra. Rosemeire e conselheiro Dr.  
865 Donato, ambos de manifestam a favor. **Em votação:** I. Remanejamento dos setores.  
866 Aprovado. II Desativação da brinquedoteca do projeto original da sede. Aprovado. III.  
867 Criação do grupo de trabalho para produção do projeto Coren KIDS. Aprovado. **Deliberação:**  
868 A Assessoria de Apoio e Logística para conhecimento e cumprimento das decisões. A  
869 presidência para designação do grupo de trabalho. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 31 –**  
870 **P2022007669 – MEMORANDO Nº 024-DGEP/COREN/AP/2022 – SOLICITAÇÃO DE**  
871 **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A ENTREGA DO PROJETO SEMANA DE**  
872 **ENFERMAGEM 2023:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a solicitação  
873 da Comissão quanto à prorrogação de prazo para a entrega do Projeto da Semana de  
874 Enfermagem, tendo em vista, a importância do mesmo ser encaminhado ao Cofen o mais  
875 completo possível para não termos problemas na finalização, no entanto, sendo a data final o  
876 dia 10 de janeiro de 2023, informa que é necessário um prazo maior, considerando que os  
877 membros da comissão responsável pela elaboração e execução do projeto encontram-se com  
878 demandas de reuniões e tarefas acumuladas que precisam ser finalizadas antes do início do  
879 recesso, logo, solicita que o prazo para entrega e apreciação do projeto seja prorrogado para  
880 posteriormente ser enviado ao Cofen em data que melhor julgar conveniente. **Em discussão:**  
881 Conselheiro Dr. Diego faz a proposta a favor da prorrogação do de entrega até o dia 20 de  
882 janeiro de 2023 para o Cofen. **Em votação:** Presidente vota a favor da prorrogação de prazo.  
883 Conselheiro Dr. Kleverton vota a favor. Conselheira Dra. Rosemeire vota a favor. Aprovado  
884 por unanimidade a prorrogação de prazo. **Deliberação:** Ao GAB para produzir ofício ao  
885 Cofen solicitando dilatação de prazo. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 32 – 2022000167 –**  
886 **SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO SOBRE ABANDONO DE PLANTÃO NA**  
887 **ENFERMAGEM:** Presidente faz a leitura de seu parecer como conselheira relatora sob nº  
888 59/2022. Introdução e histórico do processo: Recebi através da Portaria Coren – AP nº  
889 79/2022, o documento protocolado pelo gabinete do Coren-AP através do PAD Nº  
890 2022000167, de 05/04/2022, com 04 folhas devidamente numeradas, originário de um  
891 requerimento via e-mail da Comissão de Ética do HMML, [cee.hmml.ap@outlook.com](mailto:cee.hmml.ap@outlook.com) ao  
892 Coren – AP para o e-mail [gabinete@coren-ap.gov.br](mailto:gabinete@coren-ap.gov.br). O documento enviado trata de um  
893 Ofício nº 01/2022 da CEE – HMML ( Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da  
894 Mulher Mãe Luzia), através do Presidente da CEE – HMML, Dr. Antonio Max Guedes de



895 Almeida à presidência do COREN- AP, solicitando parecer técnico referente a abandono de  
896 plantão na enfermagem. Tendo em vista diversas demandas recebidas por esta comissão  
897 referentes a faltas de enfermeiros e técnicos de enfermagem em suas respectivas escalas de  
898 trabalho, sem comunicação prévia á chefia e ou coordenação de enfermagem, para melhor  
899 fundamentação e solução de tais demandas junto a direção do hospital. Da Fundamentação,  
900 Análise e Parecer: Para iniciarmos a fundamentação e posterior parecer é importante  
901 conceituar o termo Abandono de Plantão, que por sua vez caracteriza-se como o ato de deixar  
902 de prestar assistência ao (s) paciente (s), a saída do profissional do turno de trabalho sem a  
903 ciência ou consentimento da chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem  
904 comunicação ou justificativa à Chefia de Enfermagem (COREN-TO, 2017). Na luz do Código  
905 Penal Brasileiro, através do Decreto Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 diz no seu  
906 Capítulo II das lesões corporais: Art. 133 – Abandonar pessoa que está sob seu cuidado,  
907 guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos  
908 resultantes do abandono, caberá a pena de detenção, de seis meses a três anos. No seu § 1º –  
909 Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave, caberá a pena de reclusão, de um a  
910 cinco anos. Em seu § 2º – Se resulta a morte, pena de reclusão, de quatro a doze anos.  
911 Partindo das premissas conceituais acima e levando em consideração que o abandono de  
912 plantão pode levar a penalidade civil ao profissional que o comete, devemos também fazer um  
913 resgate sobre o conceito de ética e moral e a sua relação com a enfermagem. Portanto,  
914 podemos definir ética como sendo a ciência da moral, da conduta ou do estudo dos princípios  
915 e valores morais que guiam as ações e comportamentos de uma pessoa ou de um grupo de  
916 pessoas (GOLDIM, 1997; citado por COREN – RO, 2011), Este conceito pode ser  
917 complementado por DURAN (2003); citado por COREN – RO, 2011, ao apresentar Moral  
918 como costumes, condução de vida e regras de comportamento; no sentido amplo remete ao  
919 agir humano, aos comportamentos e escolhas e faz pensar em hábitos sociais, normas e regras  
920 de comportamento, princípios e valores. Se levarmos em considerando a visão de Durkheim  
921 (2002), moral é a “ciência dos costumes”, sendo algo anterior a própria sociedade e tem  
922 caráter obrigatório. Moral é um conjunto de normas que regulam o comportamento do homem  
923 em sociedade, que por sua vez são adquiridas pela educação, pela tradição e pelo cotidiano.  
924 Ética, conceitua-se como um “conjunto de valores que orientam o comportamento do homem  
925 em relação aos outros homens na sociedade em que vive, garantindo, outrossim, o bem-estar  
926 social”, ou seja, Ética é a forma que o homem deve se comportar no seu meio social.



927 (MOTTA , 1984). O conjunto de ética reunidos formam os códigos éticas inerentes aos atos  
928 seguidos em cada profissão, normatizando normas e regras que são adotadas para conduzirem  
929 determinados grupos de categorias profissionais e assim assegurarem a qualidade no exercício  
930 da profissão. Estes por sua vez servem para orientar a reflexão dos profissionais sobre sua  
931 função e fornecer parâmetros para o exercício de cada profissão. No que tange a profissão de  
932 enfermagem, o Código de Ética da Enfermagem, em sua Resolução COFEN Nº 0564/2017,  
933 afirma que a enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde do ser humano e da  
934 coletividade. Atua na promoção, proteção, recuperação da saúde e reabilitação das pessoas,  
935 respeitando os preceitos éticos e legais. Os preceitos éticos da profissão se baseiam nos  
936 valores de conhecimento, autonomia, competência, habilidades técnicas, atitudes de  
937 lideranças, tomadas de decisões, empreendedorismo, comprometimento, relacionamento  
938 interpessoal, senso crítico e humanização. O Código de Ética de Enfermagem, apresenta em  
939 seu Capítulo 1, seção 1, das relações com a pessoa, família e coletividade, Art. 12 “que o  
940 profissional deve assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre  
941 de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência. No Art.16, como  
942 responsabilidade destes garantir a continuidade da Assistência de Enfermagem em condições  
943 que ofereçam segurança mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais  
944 decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria. No Artigo 21, adiciona como dever,  
945 proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência  
946 ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde. O avesso dessas  
947 responsabilidades e do dever profissional constitui em infração ético-legal. A organização da  
948 assistência de Enfermagem em relação as normas e rotinas devem conter diretrizes claras e  
949 dentro da legislação vigente que garantam a execução e continuidade das atividades de  
950 Enfermagem, incluindo as regras que normatizam a execução das atividades de enfermagem  
951 em todo um turno de trabalho. Respeitando horários de entrada e saída, justificativas de  
952 ausências, possíveis trocas de estações de trabalho, entre outros. Ou seja, as formas de  
953 realização, os horários e as condições necessárias para a continuidade da assistência na  
954 impossibilidade de presença de algum dos profissionais de Enfermagem. Em corolário sobre  
955 todos os conceitos narrados até então podemos considerar o abandono de plantão um ato de  
956 negligência da assistência por ausência profissional de enfermagem, por promover a  
957 descontinuidade da assistência, e expor o paciente a situação de risco e dano, pode constituir  
958 infração ético-legal, sob o olhar do Código de Ética dos Profissionais de enfermagem. Da



959 Conclusão: O profissional de enfermagem (técnico, auxiliar de enfermagem e enfermeiro) é  
960 responsável pelo desenvolvimento e pela continuidade da assistência de qualidade e com  
961 segurança para si mesmo e para o paciente que recebe o cuidado, devendo comunicar as  
962 intercorrências de suas ausências ao enfermeiro supervisor/ coordenador da unidade/ serviço  
963 ou a chefia imediata, conforme as normas e rotinas definidas assim que elas surgirem, visando  
964 a substituição em tempo hábil e sem prejuízo da assistência ao paciente. É imprescindível que  
965 os profissionais de enfermagem estejam sempre bem informados, acompanhando não apenas  
966 as mudanças nos conhecimentos técnicos da sua área profissional, mas também nos aspectos  
967 legais e normativos. Recomendam a busca do conhecimento, das normas, rotinas, regimentos,  
968 e regulamentos do serviço de saúde onde trabalham. Muitos processos ético-disciplinares nos  
969 conselhos profissionais acontecem por desconhecimento e/ou negligência. As leis de cada  
970 profissão são elaboradas com o objetivo de proteger os profissionais, a categoria como um  
971 todo e as pessoas que dependem daquele profissional, mas há muitos aspectos não previstos  
972 especificamente e que fazem parte do comprometimento do profissional em ser eticamente  
973 correto (GLOCK e GOLDIN, 2003). Quando houver um caso de abandono de plantão ou  
974 ausência sem justificativa cabe ao membro da equipe de enfermagem, que identificou o fato,  
975 o registro e a denúncia ao Conselho Regional de Enfermagem para a sua apuração e  
976 responsabilização dos profissionais envolvidos na situação de acordo com sua participação  
977 ou ausência injustificada. O Conselho Regional de Enfermagem fará a apuração e aplicação  
978 das penalidades conforme a gravidade do caso, para todos os envolvidos na situação. Frente  
979 ao ato de cometimento de abandono de plantão, poderá responder no caso de comprovação  
980 de dano ao paciente ou pacientes, quem abandonou a assistência, quem não compareceu  
981 para escala determinada e quem tem a função de gerência. Devendo ser reconstituídos os  
982 fatos da ocorrência da situação através de procedimentos ético-disciplinar deste Conselho e  
983 processo administrativo na instituição. Diante do exposto e em conformidade com os  
984 preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem, é imperioso considerar que o fato de  
985 profissionais de Enfermagem se ausentarem do serviço, sem passar o plantão, sem a  
986 presença dos colegas que os substituiriam no plantão, e sem a ciência e conhecimento dos  
987 enfermeiros, caracteriza-se como abandono de plantão, recomendando-se um inquérito  
988 administrativo institucional para esclarecimento dos fatos e adoção de medidas pertinentes.  
989 **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton acompanha parecer sugere que seja feita ampla  
990 divulgação, pois os fatos de abandono de plantão corre em vários níveis de assistência.



991 Conselheiro Dr. Diego acompanha o parecer. Conselheira Dra. Rosemeire acompanha  
992 parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer da conselheira Presidente.  
993 **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de parecer técnico. Ao GAB para proceder  
994 quanto os encaminhamentos e inclusão banco de parecer e envio de resposta a comissão ética  
995 CEE-HMML. A ASCOME para ampla divulgação. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 33 –  
996 **P2022007643 – OFICIO Nº 015/2021 – COMISSÃO ÉTICA DE ENFERMAGEM –**  
997 **HMML – SOLICITACAO DE PARECER TÉCNICO:** Presidente faz a leitura de seu  
998 parecer de conselheira relatora sob nº 68/2022. Introdução e histórico do processo: Recebi  
999 através da Portaria Coren – AP nº 2179/2022, o documento protocolado pelo gabinete do  
1000 Coren-AP através do P2022007643, de 12/12/2022, com 02 folhas devidamente numeradas,  
1001 originário de um requerimento via e-mail da Comissão de Ética do HMML,  
1002 [cee.hmml.ap@outlook.com](mailto:cee.hmml.ap@outlook.com) ao Coren – AP para o e-mail [gabinete@coren-ap.gov.br](mailto:gabinete@coren-ap.gov.br). O  
1003 documento enviado trata de um Ofício nº 15/2022 da CEE – HMML ( Comissão de Ética de  
1004 Enfermagem do Hospital da Mulher Mãe Luzia), através do Presidente da CEE – HMML, Dr.  
1005 Antonio Max Guedes de Almeida à presidência do COREN- AP, solicitando parecer técnico  
1006 sobre remanejamento de setor dos profissionais de enfermagem dentro da unidade Hospitalar,  
1007 por parte de Enfermeiros e Gerente de Enfermagem, para que possa melhor fundamentar e  
1008 solucionar tais demandas dentro da instituição. Da Fundamentação, Análise e Parecer: Para  
1009 emissão deste parecer é necessário relacionar que o pedido de parecer sobre a matéria  
1010 remanejamento de setor dos profissionais de enfermagem dentro de uma unidade Hospitalar  
1011 está intrinsecamente relacionado aos regimentos éticos-legais da profissão, inserindo a prática  
1012 do dimensionamento de enfermagem pelo profissional coordenador/ gerente/responsável  
1013 técnico. Cabendo aqui alertar que pode ser correlacionado, não só ao âmbito hospitalar, mas  
1014 também a outros serviços de enfermagem no âmbito da assistência à saúde. Considerando que  
1015 o exercício profissional da enfermagem no Brasil é regido pela Lei nº 7.498, de 25 de junho  
1016 de 1986 e pelo o Decreto Nº 94.406/1987, que regulamenta e dá outras providências. Em seus  
1017 Artigos 11, 12 e 13 da Lei 7.498/86, especificam as atividades inerentes ao Enfermeiro,  
1018 Técnico e Auxiliar de Enfermagem, conforme descrição literal dos referidos artigos abaixo:  
1019 Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I -  
1020 privativamente: a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da  
1021 instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; b)  
1022 organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares



1023 nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação,  
1024 execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; h) consultoria, auditoria e  
1025 emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; i) consulta de enfermagem; j) prescrição da  
1026 assistência de enfermagem; l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco  
1027 de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam  
1028 conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como  
1029 integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da  
1030 programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos  
1031 assistenciais de saúde; c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde  
1032 pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; d) participação em projetos de  
1033 construção ou reforma de unidades de internação; e) prevenção e controle sistemático da  
1034 infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; f) prevenção e controle sistemático  
1035 de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; g)  
1036 assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera; h) acompanhamento da  
1037 evolução e do trabalho de parto; i) execução do parto sem distocia; j) educação visando à  
1038 melhoria de saúde da população. Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do  
1039 art. 6º desta lei incumbe, ainda: a) assistência à parturiente e ao parto normal; b) identificação  
1040 das distocias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; c) realização de  
1041 episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária. Art. 12. O  
1042 Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e  
1043 acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no  
1044 planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente: a) participar da  
1045 programação da assistência de enfermagem; b) executar ações assistenciais de enfermagem,  
1046 exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta  
1047 lei; c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar; d)  
1048 participar da equipe de saúde. Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível  
1049 médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão,  
1050 bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento,  
1051 cabendo-lhe especialmente: a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; b) executar  
1052 ações de tratamento simples; c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; d)  
1053 participar da equipe de saúde. Considerando a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o  
1054 novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), em seu anexo faz a



1055 observância e respeito dos profissionais de Enfermagem, tendo como responsabilidades a  
1056 promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do  
1057 sofrimento, sendo previsto no Capítulo II – Dos Deveres, Art. 59. “Somente aceitar encargos  
1058 ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho  
1059 seguro para si e para outrem.”. [...] Art. 62. “Executar atividades que não sejam de sua  
1060 competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à  
1061 pessoa, à família e à coletividade.” Considerando a Resolução COFEN nº 543/2017, que  
1062 estabelece os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das  
1063 diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades  
1064 de enfermagem, especialmente em seus Artigos: Art. 10. Ao quantitativo de profissionais  
1065 estabelecido deverá ser acrescido o índice de segurança técnica (IST) de no mínimo 15% do  
1066 total, dos quais 8,3% são referentes a férias e 6,7% a ausências não previstas. (...) Art. 13. O  
1067 responsável técnico de enfermagem deve dispor de no mínimo 5% do quadro geral de  
1068 profissionais de enfermagem da instituição para cobertura de situações relacionadas à  
1069 rotatividade de pessoal e participação em programas de educação permanente. Considerando a  
1070 Resolução COFEN nº 509/2016, que normatiza a Anotação de Responsabilidade Técnica  
1071 (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável  
1072 Técnico (RT), dentre elas a de realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem. Fica  
1073 evidente que frente a responsabilidade do enfermeiro RT em realizar o dimensionamento, ele  
1074 é capaz de remanejar os profissionais conforme necessidades do serviço, competências e  
1075 habilidades dos profissionais de enfermagem. Da Conclusão: Diante da narração exposta  
1076 acima, norteadas pelas normativas éticas e legais da profissional de enfermagem, é de  
1077 entendimento a possibilidade de haver o remanejamento de setor dos profissionais de  
1078 enfermagem, desde que o profissional tenha inscrição ativa no Conselho de Enfermagem para  
1079 atuação e capacidade técnica na respectiva área a ser remanejada. A instituição de saúde deve  
1080 proporcionar condições internas para que o Enfermeiro realize os devidos ajustes de  
1081 remanejamento, realizando capacitações contínuas para a equipe de enfermagem, preste uma  
1082 assistência de enfermagem livre de danos. Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico (ERT)  
1083 realizar o devido dimensionamento de profissionais das diferentes categorias de enfermagem,  
1084 devendo ser acrescido no quantitativo estabelecido o índice de segurança técnica (IST) de no  
1085 mínimo 15% do total, dos quais 8,3% são referentes a férias e 6,7% a ausências não previstas,  
1086 possibilitando a diminuição de remanejamentos entre os setores para cobrir eventuais faltas.



1087 Recomendamos que o RT adote medidas necessárias para o efetivo cumprimento das  
1088 normativas supramencionadas, a fim de corrigir problemas que ocorrem com frequência nas  
1089 rotinas diárias, para a melhoria das condições de trabalho, da qualidade da assistência, a  
1090 prevenção e o controle de riscos aos pacientes/ usuários e aos profissionais de enfermagem.  
1091 Mesmo com as medidas implantadas nos setores quanto ao dimensionamento adequado, e os  
1092 devidos acréscimos de profissionais para a garantia do índice de segurança técnica (IST),  
1093 ainda assim, houver necessidade de remanejamentos de profissionais de enfermagem da  
1094 instituição de saúde, caberá ao profissional enfermeiro do plantão avaliar a habilitação e  
1095 competência técnica do profissional a ser remanejado para executar a função no setor de  
1096 destino. O profissional avaliado com as competências e habilidades detectadas para o setor ao  
1097 qual ele é demandado, este deve aceitar a nova estação de trabalho e garantir, com segurança  
1098 a assistência livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na  
1099 continuidade da assistência de enfermagem. A recusa dos profissionais de enfermagem ao  
1100 serem remanejados, pode configurar-se infração ética se impossibilitar ou prejudicar a  
1101 continuidade da assistência de enfermagem, podendo tais atos serem comunicados ao  
1102 Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição para análise e providências. É imperioso  
1103 ressaltar que os estabelecimentos de saúde, através dos seus Núcleos de Educação Permanente  
1104 (NEP) ofertem capacitações/treinamentos que possam garantir uma assistência de  
1105 enfermagem de qualidade, independente do setor, permitindo uma segurança entre gestor e  
1106 empregados referentes ao remanejamento. O contrário da prática supramencionada o  
1107 profissional remanejado que fizer a sua autoavaliação de competência profissional, e, o  
1108 mesmo se manifestar que não possui habilidade técnica em prestação da assistência no setor  
1109 de destino, deve este profissional recusar-se ao exercício de atividades naquele local, pois não  
1110 estaria apto para o desempenho seguro para si e para outrem. Frente à hipótese detectada da  
1111 incapacidade técnica do profissional de enfermagem, mesmo tendo habilitação e tendo  
1112 inscrição ativa no Conselho de Enfermagem, cabe ao Enfermeiro RT da instituição de saúde  
1113 promover capacitação e educação permanente, para dar aptidão a esse profissional de  
1114 enfermagem. **Em discussão:** Conselheiro Dr. Kleverton acompanha o parecer. Conselheira  
1115 Dra. Rosemeire acompanha o parecer e Conselheiro Dr. Diego acompanha o parecer. **Em**  
1116 **votação:** Aprovado por unanimidade o parecer. **Deliberação:** **A ASSEX para produção de**  
1117 **decisão. Ao GAB para proceder quanto os encaminhamentos e inclusão no banco de parecer e**  
1118 **envio de resposta a comissão ética CEE-HMML. A ASCOME para ampla divulgação.**



1119 **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 34 – P2022005124 – DENÚNCIA EM DESFAVOR DO**  
1120 **CENTRO DE EDUCAÇÃO OSWALDO CRUZ PLO ITAUBAL SOBRE CARGA**  
1121 **HORÁRIA BAICA E ESTÁGIO INDEVIDO:** Presidente designa e efetiva o Conselheiro  
1122 Dr. Diego para fazer leitura de seu parecer de conselheiro nº 74/2022, através da portaria  
1123 coren nº 290, de 01 de Dezembro de 2022. Da Designação: Através da Portaria Coren – AP nº  
1124 290 de 01 de dezembro de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o P Nº  
1125 2021.005.124, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo  
1126 físico, contendo 06 páginas, devidamente numeradas e rubricadas. Do objeto em Análise:  
1127 Trata-se de Analise e parecer de conselheiro acerca de denúncia em desfavor do Centro de  
1128 Educação Oswaldo Cruz Polo Itaubal sobre carga horária baixa e estágio indevido. As peças  
1129 documentais que compõem a produção do Processo Administrativo são citadas abaixo: Termo  
1130 de Autuação - pag. 02; Denúncia de aluna do curso técnico ao Coren-AP – pag. 03; Portaria nº  
1131 333 de 20 de outubro de 2021 – pág. 04; Portaria nº 290 de 01 de dezembro de 2022 – pág.  
1132 06; Da análise: Trata-se de Analise e parecer quanto a denúncia em desfavor da instituição de  
1133 ensino: Centro de Educação Oswaldo Cruz Polo Itaubal sobre carga horária baixa e estágio  
1134 indevido. Aos dias 18 de outubro de 2021 uma aluna do curso técnico em enfermagem na  
1135 Instituição Centro de Educação Oswaldo Cruz – Polo Itaubal. Apresentou denúncia de próprio  
1136 punho: a qual versa integralmente: A referida instituição está realizando estagio indevido com  
1137 carga horária baixa, local inapropriado para estágio de Enfermagem na UTI e propondo aos  
1138 alunos que ao final do estágio a carga horária que faltar que os mesmos paguem em dinheiro  
1139 para eles colocarem no certificado. A instituição mandou um informe: Informe: Sabemos o  
1140 quanto desejamos concluir o curso com sucesso, mas infelizmente não depende de nós quanto  
1141 instituição, necessitamos de liberação de espaços para realização de estágio, também em  
1142 Macapá, estamos aguardando retorno do nosso Diretor. Desta forma, como alternativa  
1143 imediata, peço aos alunos que desejarem realizar o Estágio 03 em Itaubal que me procurem  
1144 para verificar disponibilidade. Ressalta-se que não foram encontrados nos autos do processo o  
1145 registro institucional junto ao SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação  
1146 Profissional e Tecnológica), bem como a comprovação de enfermeiro responsável técnico  
1147 junto à instituição de ensino. É sabido que instituições de ensino que formam profissionais de  
1148 enfermagem devam estar regulares junto ao Sistema Cofen-Corens, uma vez que o  
1149 Enfermeiro Responsável Técnico, devidamente descrito na RESOLUÇÃO COFEN Nº  
1150 0509/2016 é o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de



1151 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua  
1152 responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação  
1153 dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a  
1154 ART. Acompanhando o que diz o art. 3 da resolução: Art. 3º Toda empresa/instituição onde  
1155 houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada  
1156 em suas dependências, em local visível ao público. Parágrafo Único. A ART e a CRT terão  
1157 validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada após este período. A presença do  
1158 Enfermeiro Responsável Técnico em instituições de ensino de Enfermagem é imprescindível  
1159 para que este ensino esteja de acordo com as normas e condutas estabelecidas pelo Sistema  
1160 COFEN-Corens e com isso, sendo necessária inclusive para execução de práticas  
1161 assistenciais. Diante do exposto, cabe averiguar a situação em tela identificando os  
1162 profissionais enfermeiros envolvidos no processo de formação dos técnicos em enfermagem  
1163 da referida instituição Matriz (Macapá) quanto nos possíveis Pólos de ensino, bem como seus  
1164 registros profissionais e situação junto ao Regional; identificação de Responsabilidade  
1165 Técnica durante a vigência do curso. Bem como, a instituição deverá apresentar os  
1166 documentos apresentados ao Conselho Estadual de Educação e devida inscrição junto ao  
1167 SISTEC. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado  
1168 nos autos, a presente denúncia deve ser vista com relevância, contudo, faltam elementos  
1169 importantes nos autos do processo, como informações acerca da carga-horária do curso,  
1170 evidências com relação ao estágio e demais elementos comprobatórios para que se possa  
1171 chegar a uma decisão prudente. Cabe ressaltar que o Conselho Federal de Enfermagem –  
1172 COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais desenvolveu o Programa Nacional da  
1173 Qualidade é responsável pelo selo inédito no País, que vai certificar modelos inovadores em  
1174 gestão de riscos, segurança e educação. Recomenda-se que todas as instituições formadoras  
1175 no âmbito do estado do Amapá sejam sensibilizadas para sua regularização junto ao Sistema  
1176 Cofen-Corens e inscrição no referido selo. **Do Voto:** Considerando o material analisado,  
1177 compreende-se que, para os enfermeiros que atuam como coordenadores, professores ou  
1178 supervisores de estágio é obrigatório a inscrição no Conselho Regional de Enfermagem na  
1179 jurisdição onde ocorre o exercício profissional. Destaca-se também que deve-se manter sua  
1180 situação regular no que se refere as normativas determinadas pelo Sistema COFEN/  
1181 Conselhos Regionais de Enfermagem. Frisa-se ainda que toda empresa/instituição onde  
1182 houver serviços/ensino de Enfermagem deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada



1183 em suas dependências, em local visível ao público. Em que o enfermeiro RT requerente  
1184 deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem,  
1185 bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito. Da mesma  
1186 forma, recomenda-se que a instituição Centro de Educação Oswaldo Cruz (Macapá e polo de  
1187 ensino) mantenha as mesmas recomendações para sua regularização junto ao Sistema  
1188 Cofen/Corens. **Em discussão:** Presidente se manifesta a favor do parecer de conselheiro.  
1189 Sugere que seja encaminhado parecer ao DRC/DGEP para que seja feito a manifestação  
1190 quanto informações de registro e cadastro da escola formadora no SISTEC e no Cofen,  
1191 posterior a isso produzir ofício e encaminhar como denúncia ao Conselho Estadual de  
1192 Educação e assim fazer a devolutiva a denunciante. Conselheiro Dr. Kleverton considerando  
1193 que a empresa é uma prestadora de serviço em que cobra mensalidades é importante que a  
1194 denúncia seja encaminhada a Delegacia do Consumidor e Ministério Público Estadual para  
1195 conhecimento e apuração dos fatos. **Em votação:** I. Aprovado por unanimidade o parecer de  
1196 Conselheiro. II. Aprovado a sugestão da presidente e Conselheiro Dr. Kleverton. III.  
1197 Aprovado a sugestão do Conselheiro Dr. Kleverton. **Deliberação:** Ao GAB para os produção  
1198 de ofício aos órgãos. A ASSEX para produção de decisão de aprovação do parecer.  
1199 **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 35 – PAD 2021000386 REGISTRO DE DENÚNCIA**  
1200 **EM DESFAVOR DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA UNACOM:** Presidente  
1201 designa e efetiva a conselheira relatora Dra. Rosimeire para ler seu parecer nº 71/2022. Da  
1202 Designação: Através da portaria Coren-AP Nº 248/2022 de 03 de outubro de 2022,  
1203 fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designada para relatar  
1204 o PAD nº 2021000386, e emitir parecer referente a denúncia feita pela Sra. Edelene Corrêa  
1205 Gomes em desfavor do profissional Técnico em Enfermagem Fabrício Cipriano Rocha  
1206 Coren-AP 773749-TE, através da ouvidoria lavrado pelo Coren-AP. Recebi o processo  
1207 original, contendo 55 laudas, sendo que todas as laudas estavam devidamente numeradas e  
1208 rubricadas. Dos Fatos: Trata-se de uma a denúncia feita pela Sra. Edelene Corrêa Gomes em  
1209 desfavor do profissional Técnico em Enfermagem Fabrício Cipriano Rocha Coren-AP  
1210 773749-TE. No dia 18/08/2021, por volta das 4:30 h, sua mãe, dona Elizia Furtado Corrêa de  
1211 81 anos, que estava internada no Pronto Atendimento da UNACON (HCAL), para tratar dor  
1212 abdominal devido a paciente estar em seguimento de TTO de CA de colo uterino, evoluindo  
1213 para sangramento. Começou a tremer e enrijecer seu corpo. Sua filha foi em busca de auxílio  
1214 e não encontrou ninguém disponível para ajuda la.Foi quando veio o senhor Fabrício e tentou



1215 humilhar e direcinou palavras duras e desnecessárias a acompanhante. Dizendo ainda que  
1216 sabia quando era grave e que não era o caso de chamar ninguém (pag: 04). Depois de alguns  
1217 minutos ele foi chamar a médica Dra. Mariregia, que começou os procedimentos de  
1218 estabilização e em seguida de rescussitação. Paciente grave, idosa, hipertensa com  
1219 diagnóstico de CA de útero, há mais ou menos 5 meses vem referindo dor abdominal,  
1220 apresenta discreto sangramento via retal. No prontuário, (pag. 39), foram feitas todas as  
1221 medicações do horário das 24 h. Tais como: Nausedron 8mg + SG5% 100ml, Dipirona 1g 1  
1222 amp + 8ml AD e tramal 100mg + SFG 0,9% 100ml. As 5:30 paciente veio a óbito. ( pag. 47  
1223 D.O). Do Parecer: Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo analisado nos  
1224 autos da denúncia verificamos indícios de Infração nos artigos da Resolução do Cofen  
1225 564/2017 quais sejam: CONSIDERANDO a Resolução nº 564/2017 que dispõe o Código  
1226 Ética dos Profissionais de Enfermagem que estabelece no seu capítulo II dos Deveres: Art.  
1227 33 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua  
1228 jurisdição. Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional  
1229 de Enfermagem de sua jurisdição. Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a  
1230 qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.  
1231 CONSIDERANDO a Resolução nº 564/2017 que dispõe o Código Ética dos Profissionais de  
1232 Enfermagem que estabelece no seu capítulo III das Proibições: Art. 69 Utilizar o poder que  
1233 lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou  
1234 qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana,  
1235 bem como dificultar o exercício profissional. Quanto a suposta negligência cometida pelo  
1236 profissional de enfermagem FabricioCipriano Rocha, não há elementos e indícios de infração  
1237 ética cometida pelo denunciado. Consta que o profissional estava de palntão no referido setor  
1238 no dia do ocorrido, mas não foram encontrados elementos que ligue o profissional a  
1239 ocorrência dos fatos que culminou no óbito da Sra. Elizia Furtado Correa. Porém o que a  
1240 denunciante quer é uma resposta a pergunta feita na (pag:04) no seu relato: “ Pergunto se é o  
1241 procedimento correto, em vez de olhar a paciente reclamar com sua acompanhante que a  
1242 equipe foi muito solicitada?”. Considerando o Art. 48 do nosso código de Ética dos  
1243 Profissionais de Enfermagem que diz: Prestar assistência de Enfermagem promovendo a  
1244 qualidade de vida à pessoa e familia no processo do nascer, viver, morrer e luto. O  
1245 Profissional faltou com respeito com a acompanhante, e antes de reclamar deveria ter  
1246 procurado assistência de emediato para a dona Elizia Furtado Correa. Já que a mesma era uma



1247 paciente grave e com CA de Útero. O COREN/AP não aprova qualquer ato de profissionaln  
1248 que aja com desrespeito contra os acompanhantes e com os pacientes. Principalmente pela  
1249 circunstância, situação e local onde se encontram. Quanto ao Relatório Circunstanciado de  
1250 Fiscalização, na pag: 51, foi constatado a inexistência de Anotação de Responsabilidade  
1251 Técnica do Serviço de enfermagem. Fato esse já sanado, como consta a CRT da Profissional  
1252 anexo no processo. Do voto: Diante do exposto, sou desfavorável a abertura de Processo Ético  
1253 em desfavor ao profissional: Fabrício Cipriano Rocha Coren-AP 773749-TE, por não haver  
1254 provas de infração ética ao artigo: **69 e 48** da Resolução Cofen nº564/2017. Eu Rosemeire do  
1255 Socorro Farias Pinto conselheira e relatora sugiro que o PAD seja encaminhado a Divisão de  
1256 Dívida Ativa para ser feita as devidas cobranças. E a denunciante lhe dando resposta à sua  
1257 pergunta. **Em discussão:** Presidente acompanha parecer de conselheira pela não  
1258 admissibilidade. Conselheiro Dr. Kleverton acompanha parecer. Conselheiro Dr. Diego  
1259 acompanha o parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer de conselheira.  
1260 **Deliberação:** A ASSEX para decisão de não admissibilidade. Ao GAB para os procedimentos  
1261 de praxis. A Ouvidoria para fazer a devolutiva. INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 36 – PAD  
1262 **2022000052 – FISCALIZAÇÃO HMML – COVID-19:** Presidente designa e efetiva a  
1263 conselheira Dra. Rosemeire para fazer a leitura de seu parecer de conselheira relatora nº  
1264 70/2022. Introdução: Recebi da V. S.<sup>a</sup>, através da Portaria nº 209/2022 a incumbência de  
1265 analisar os autos e emitir parecer acerca de uma Fiscalização, realizado através da Decisão  
1266 Cofen nº 07/2022, no dia 03/02/2022 com o termo de fiscalização nº 05/2022, no Hospital de  
1267 Maternidade Mãe Luzia – COVID-19. De acordo com o Relatório Circunstanciado de  
1268 Fiscalização do Hospital da Mulher Mãe Luzia houveram irregularidades e ilegalidades  
1269 notificadas no momento da Fiscalização. Tais como: subdimensionamento de pessoal de  
1270 Enfermagem, considerando o parecer Normativo nº 002/2020/COFEN-exclusivo para  
1271 vigilância da Pandemia – Covid-19, o quantitativo de profissionais para o setor de isolamento  
1272 respiratório neonatal e obstétrico estava inadequado. (pág: 45). Inadequações sanitárias, e de  
1273 infraestrutura básica, como exemplo: as lixeiras não estão identificadas, estando em desacordo  
1274 com a RDC ANVISA 222/2018; a caixa de perfurocortante não está fixada no suporte  
1275 conforme orienta o Ministério do Trabalho e Emprego através da Norma Regulamentadora  
1276 (NR) 32. As pias não são equipadas para higienização das mãos, para que se tenham  
1277 condições de lavagem e antissepsia das mãos de acordo com RDC ANVISA nº 63. (pág: 46).  
1278 Da denúncia: O PAD foi gerado no Coren-AP em 31/01/2022. Analisando os autos verifica-se



1279 que a solicitação de providencias se deu em virtude da Fiscalização realizada no Hospital e  
1280 Maternidade Mãe Luzia (HMML) – Covid-19. Onde verificamos a necessidade de atualização  
1281 do cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem, Inadequações sanitárias, de  
1282 infraestrutura básica, Norma Regulamentadora (NR) 32 e RDC ANVISA nº 63. Do Parecer:  
1283 A instituição foi noticiada para cumprir em 3 dias o cálculo de dimensionamento, e no dia 10  
1284 de fevereiro de 2022 a RT encaminhou o cálculo de dimensionamento de pessoal atualizado.  
1285 Considerando que o fluxo de atendimento à pacientes acometidos pelo covid-19 encerrou em  
1286 abril de 2022, conforme informações da RT, não poderemos cobrar pois houve perda do  
1287 objeto. Foi solicitada a escala de enfermagem e foi constatado que dois profissionais não  
1288 foram encontrados no sistema do Coren- AP. Da Conclusão: Considerando que a fiscalização  
1289 realizada foi de acordo com a Decisão Cofen 49/2021, onde utilizamos o Termo de  
1290 Fiscalização Covid-19. Considerando que a unidade não realiza mais esse tipo de serviço e  
1291 retornará com suas rotinas solicito fiscalização nos moldes da Resolução Cofen 617/2019, ou  
1292 verificar se já existe algum PAD aberto deste serviço e dar continuidade. Diante dos fatos  
1293 sugiro o arquivamento do PAD. **Em discussão:** Presidente acompanha o parecer de  
1294 conselheira. Conselheiro Dr. Kleverton acompanha o parecer. Conselheiro Dr. Diego  
1295 acompanha o parecer. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer de conselheira.  
1296 **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão de arquivamento. Ao DGEP/DFEP para  
1297 conhecimento e demais providências. Ao GAB para os procedimentos de praxis. **INCLUSÃO**  
1298 **DE PAUTA - ITEM 37 – CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO COREN-AP DE 2023:**  
1299 Presidente faz a leitura do calendário administrativo do Coren-AP para o ano de 2023,  
1300 expondo as atividades administrativa, comemorativas, feriados, e recesso de dezembro. **Em**  
1301 **discussão:** sem discussão **Em votação:** Aprovado por unanimidade o calendário  
1302 administrativo do Coren-AP para o ano de 2023. **Deliberação:** Ao GAB para divulgação nos  
1303 **departamentos e envio ao Cofen.** A ASCOME para divulgação em site oficial. **INCLUSÃO**  
1304 **DE PAUTA - ITEM 38 – PAD 2022002432 – DENÚNCIA DE SUPOSTA INFRAÇÃO**  
1305 **ÉTICA PELA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM RAIMUNDA NONATA**  
1306 **RIBEIRO DA COSTA COREN-AP 547341-TE:** Presidente designa e efetiva o Conselheiro  
1307 relator Dr. Diego para fazer a leitura de seu parecer de conselheiro relator nº 73/2022. Da  
1308 Designação: Através da Portaria Coren – AP nº 214 de 23 de agosto de 2022, fui designado  
1309 como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2022.002.432, com a finalidade de emitir parecer  
1310 técnico. Para isso recebi o processo físico, contendo 33 páginas, numeradas e rubricadas por



1311 este Regional. Do objeto em Análise: O PAD em tela surge de uma denúncia ao Gabinete da  
1312 Presidência, aos 22 dias de agosto de 2022. Os fatos narrados no texto de origem são os  
1313 seguintes: Aos 3 dias de junho de 2022, é recebido via protocolo geral o ofício nº 04/2022 da  
1314 Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Mulher Mãe Luzia, direcionado ao  
1315 Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, o Dr Antonio Max Guedes de Almeida,  
1316 presidente da CEE/HMML informa que após o encerramento do procedimento de sindicância,  
1317 onde se apurou infração ética cometida por profissional de enfermagem, a Comissão  
1318 Encaminha os Autos do processo ao Conselho para análise e devidos encaminhamentos. As  
1319 peças documentais que compõem a produção do Processo Administrativo são citadas abaixo:  
1320 Termo de autuação – pág. 02; Ofício nº 004/2022 – CEE/HMML ao Coren-AP pág. 03; Capa  
1321 do processo 004/2022 CEE/ HMML - pág. 04; Relato dos fatos – CEE/HMML - págs. 05 –  
1322 08; Formulário de denúncia à CEE/ HMML – pág. 09; Convocações para depoimento na  
1323 CEE/HMML – págs. 10 e 11; Termo de oitiva de profissional CEE/HMML – pág. 12 e 13;  
1324 Termo de oitiva de profissional CEE/HMML – pág. 14 e 15; Convocação para depoimento na  
1325 CEE/HMML –pág. 16 e 17; Termo de oitiva de profissional CEE/HMML – pág. 18 e 19;  
1326 Termo de oitiva de profissional CEE/HMML – pág. 20; (RE)Convocação para depoimento na  
1327 CEE/HMML –pág. 21; (RE)Convocação para depoimento na CEE/HMML –pág. 22; Termo  
1328 de conciliação CEE/HMML – pág. 23; Escalas de serviço – pág. 24-27; Memo  
1329 04/CEE/HMML: Relatório de conclusão – pág. 28 e 29; Ficha espelho da profissional  
1330 denunciada – pág. 31; Portaria de designação – pág 32; Da análise: Trata-se de caso recebido  
1331 através da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Mulher Mãe Luzia, a qual  
1332 transcorreu todos os devidos procedimentos para averiguação inicial e transcorrido no âmbito  
1333 local, encaminhou denúncia ao Coren-AP para continuidade dos procedimentos. A denúncia é  
1334 referente as fatos ocorridos aos dias 24 de junho de 2021, onde a técnica de enfermagem  
1335 Raimunda Nonata Ribeiro da Costa estava no plantão da tarde, no CPN – Centro de Parto  
1336 Normal no dia 24 de junho devido a uma troca realizada com sua colega Janilza. Os  
1337 enfermeiros daquele plantão eram Lizandra da Costa Penha e Klésio da Silveira. No momento  
1338 da checagem da escala enfermeira Lizandra detectou o atraso da técnica Nonata, que se  
1339 justificou dizendo que estava em seu horário de almoço tal justificativa foi contestada pela  
1340 enfermeira Lizandra que ele informou não haver horário de almoço para o profissional que  
1341 tira plantão de 6 horas. A Enfermeira Lizandra ao remanejar a técnica Nonata encontrou  
1342 barreira em tal execução da escala, uma vez que a técnica Nonata afirmou existir uma



1343 determinação oriunda da RT do bloco obstétrico que indica que esta não pode ser remanejada  
1344 para assumir outras pacientes além do apoio ao berçário. Este que gerou desentendimento  
1345 entre a enfermeira Lizandra e a técnica Nonata. Ato contínuo, a denunciada sai do plantão,  
1346 fato este que gera a denúncia de abandono contida nos autos do processo. Em depoimentos  
1347 colhidos pela CEE/HMML, a Enfermeira Lizandra afirma o abandono de plantão e a  
1348 denunciada afirma que foi embora após a enfermeira Lizandra dizer que ela poderia ir embora  
1349 caso não acatasse a sua determinação e afirma ainda que enfermeira foi desrespeitosa e  
1350 autoritária quando se dirigiu a ela e que por isso preferiu ir embora do plantão. A decisão  
1351 apontada pela comissão de ética de enfermagem do hospital da mulher mãe Luzia no que diz  
1352 respeito ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem informa que há indícios de  
1353 infração dos artigos 44 e 45. Contudo, após análise dos fatos narrados, observa-se que pode  
1354 haver indícios de infração de outros artigos em caso de abandono de plantão, como, por  
1355 exemplo: Art. 24 -Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade,  
1356 dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade. Art. 25 - Fundamentar suas  
1357 relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e  
1358 posição ideológica; Art. 39 - Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos  
1359 direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem; Art. 41 -  
1360 Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza; Art. 44 – Prestar  
1361 assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de  
1362 suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da  
1363 categoria; Art. 45 - Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de  
1364 imperícia, negligência ou imprudência. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos  
1365 conselheiros, pelo analisado nos autos, o presente PAD está em conformidade com a  
1366 instauração de Processo Ético, conforme a RES COFEN 370/2010. Do Voto: Diante do  
1367 exposto e considerando o material analisado, voto pela instauração de processo ético em  
1368 desfavor da técnica em enfermagem Raimunda Nonata Ribeiro da Costa, Coren-AP 547341-  
1369 TE por suposta infração aos artigos 24, 25, 39, 41, 44 e 45 a serem devidamente instruídos por  
1370 Comissão de Instrução a ser designada. **Em discussão:** Presidente acompanha parecer de  
1371 conselheiro tendo em vista que há indícios de abandono de plantão e descumprimento das  
1372 rotinas do serviço quanto ao dimensionamento de enfermagem. Conselheiro Dr. Kleveton  
1373 acompanha o parecer de conselheiro. Conselheira Dra. Rosemeire acompanha o parecer. **Em**  
1374 **votação:** Aprovado por unanimidade o parecer de conselheiro. **Deliberação:** A ASSEX para



1375 produção de decisão de instauração de processo ético. A Divisão de Processo Ético para  
1376 abertura de PED e as devidas providências. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 39 –**  
1377 **CALENDÁRIO TEMÁTICO DO COREN-AP DE 2023:** Presidente faz a leitura do  
1378 calendário temático do Coren-AP de 2023, nele constam além das atividades administrativas,  
1379 atividades pontuais de promoção e prevenção de saúde e atividades técnicas. **Em discussão:**  
1380 sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o calendário temático do Coren  
1381 Amapá para o ano de 2023. **Deliberação: Ao GAB para divulgação nos Departamentos e**  
1382 **envio ao Cofen para conhecimento. A ASCOME para divulgação em site oficial.**  
1383 **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 40 – PAD 2022020778 – REQUERIMENTO DE**  
1384 **REMIDA SILVANA VEDOVÉLI:** Presidente faz a leitura do documento e informa que o  
1385 PAD foi apreciado na 548ª Reunião Ordinária de Plenária, onde em análise foi verificado que  
1386 a profissional deu entrada no requerimento no dia 17 de outubro de 2022. Constando nos  
1387 autos do processo a primeira inscrição definitiva da profissional em 11 de junho de 1990 no  
1388 Coren/DF e inscrição no regional em 24 de agosto de 1990, compulsando 32 anos de  
1389 exercício ativo. Conforme despacho do DGEP a profissional atende a Resolução Cofen nº  
1390 560/2017 e 580/2018. Presidente sugere que seja remetido ao DGEP para reanálise, tendo em  
1391 vista que a Resolução Cofen nº 560/2017 afirma que o profissional para ter direito a inscrição  
1392 remida deve ter 30 anos de inscrição consecutiva ou não, portanto esse lapso temporal de 14  
1393 anos deve ser informado pelo DRC se a profissional permaneceu com inscrição ativa para  
1394 posterior decisão de inscrição remida respeitando os Art. 30 e 31, § 1, 2 e 3 da Resolução  
1395 Cofen nº 560/2017 e Resolução Cofen nº 580/2018. Após a reanálise por parte do DRC em  
1396 seu despacho observou a inscrição ativa como enfermeira por 32 anos até a presente data,  
1397 portando profissional atende os critérios de inscrição remida. **Em discussão:** sem discussão  
1398 **Em votação:** Aprovado por unanimidade a inscrição remida **Deliberação: A ASSEX para**  
1399 **produção de decisão. Ao DGEP/DRC para as devidas providências. Ao GAB para os**  
1400 **procedimentos de praxis. **INCLUSÃO DE PAUTA - ITEM 41 – P2022007674 – OFÍCIO****  
1401 **COFEN 3368/2022-COFEN:** Presidente faz a leitura do documento que encaminha a  
1402 Decisão Cofen nº 250/2022 que homologa a Decisão Coren-AP nº 146/2022, aprovando o  
1403 orçamento para o exercício de 2023 do Coren-AP no valor global de R\$ 3.886.227,80 com  
1404 reserva de contingência. **Em discussão:** Presidente solicita publicação em diário oficial e  
1405 ampla divulgação em site oficial, bem como o encaminhamento a Controladoria Geral do  
1406 Coren Amapá e providências quanto a solicitação feita pela Controladoria do Cofen e que seja



1407 anexado o ofício no PAD nº 2022001077, do mesmo modo extrato desta ata. **Em votação:**  
1408 Aprovado por unanimidade os encaminhamentos. **Deliberação: Ao GAB para publicação em**  
1409 **diário oficial da União. A ASCOME para publicação em site oficial. A Controladoria e DCF**  
1410 **para conhecimento e demais providências.** Deu-se por encerrada a reunião do último dia de  
1411 plenário 14/12/2022 às 19h, EU, Dr. Donato Farias Costa (\_\_\_\_\_), secretariei esta  
1412 Reunião de Plenário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira - Titular -Presidente.

Dr. Donato Farias Costa – COREN - AP n.º 132.300-ENF, Conselheiro Titular - Secretário

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira , Coren – AP nº 637451 - TE , Conselheiro Titular - Tesoureiro

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren - AP nº 76217 – Enf – Conselheira Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren nº 175409 – TE - Suplente.

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf- Suplente